



DOMINA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 270 Sexta, 29 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ADM. CONSOLIDADA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2019 / Bimestre: JANEIRO A FEVEREIRO

Continua (1/4)
28/03/2019

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	446.790.000,00	446.790.000,00	75.775.429,49	16,94	75.775.429,49	16,94	371.014.570,51
RECEITAS CORRENTES	443.021.000,00	443.021.000,00	75.775.429,49	17,10	75.775.429,49	17,10	367.245.570,51
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	70.922.000,00	70.922.000,00	8.937.608,07	12,60	8.937.608,07	12,60	61.984.391,93
Impostos	65.175.000,00	65.175.000,00	8.445.900,30	12,94	8.445.900,30	12,94	56.729.099,70
Taxas	5.747.000,00	5.747.000,00	491.707,77	8,57	491.707,77	8,57	5.255.292,23
Contribuição de Melhoria	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Contribuições Sociais	5.784.000,00	5.784.000,00	146.774,22	2,54	146.774,22	2,54	5.637.225,78
Contribuição para o Custeio do Serviço de Receta Patrimonial	11.000.000,00	11.000.000,00	738.596,11	6,71	738.596,11	6,71	10.261.403,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Valores Mobiliários	14.868.000,00	14.868.000,00	2.508.698,71	16,87	2.508.698,71	16,87	12.359.301,29
Outras Receitas Correntes	24.000,00	24.000,00	10.445,62	43,52	10.445,62	43,52	13.554,38
Receta de Serviços	561.000,00	561.000,00	82.767,89	14,75	82.767,89	14,75	478.232,11
Serviços Administrativos e Comerciais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades referentes a Outras Serviços	503.000,00	503.000,00	82.767,89	16,45	82.767,89	16,45	420.232,11
Despesas Correntes	327.294.000,00	327.294.000,00	62.573.640,14	19,12	62.573.640,14	19,12	264.720.359,86
Transferências da União e de suas Transferências dos Estados e do Distrito	113.559.000,00	113.559.000,00	13.912.445,92	12,23	13.912.445,92	12,23	99.646.554,08
Transferências de Instituições Privadas	161.735.000,00	161.735.000,00	39.397.329,58	24,34	39.397.329,58	24,34	122.337.670,42
Transferências de Outras Instituições	10.000,00	10.000,00	2.000.294,00	20,00	2.000.294,00	20,00	7.999.706,00
Outras Receitas Correntes	12.596.000,00	12.596.000,00	787.344,33	6,25	787.344,33	6,25	11.808.655,67
Multas Administrativas Contratuais e Indenizações Restituições e Ressarcimentos	1.800.000,00	1.800.000,00	412.090,43	22,89	412.090,43	22,89	1.387.909,57
Demais Receitas Correntes	4.615.000,00	4.615.000,00	165.772,18	3,59	165.772,18	3,59	4.449.227,82
RECEITAS DE CAPITAL	3.769.000,00	3.769.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.769.000,00

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 RefAnexoSmB_2018.ppt 28/03/2019 11:48:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ADM. CONSOLIDADA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2019 / Bimestre: JANEIRO A FEVEREIRO

Continuação (2/4)
28/03/2019

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
Operações de Crédito	2.501.000,00	2.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.501.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.501.000,00	2.501.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.501.000,00
Alienação de Bens	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Alienação de Bens Móveis	47.000,00	47.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.000,00
Alienação de Bens Imóveis	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
Transferências de Capital	1.158.000,00	1.158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158.000,00
Transferências da União e de suas Transferências dos Estados e do Distrito	470.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00
Outras Receitas Correntes	688.000,00	688.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	688.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.210.000,00	13.210.000,00	681.590,50	5,16	681.590,50	5,16	12.528.409,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	460.000.000,00	460.000.000,00	76.457.019,99	16,62	76.457.019,99	16,62	383.542.980,01
OPERÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	460.000.000,00	460.000.000,00	76.457.019,99	16,62	76.457.019,99	16,62	383.542.980,01
DEPÓSITO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	460.000.000,00	460.000.000,00	76.457.019,99	16,62	76.457.019,99	16,62	383.542.980,01

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 RefAnexoSmB_2018.ppt 28/03/2019 11:48:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ADM. CONSOLIDADA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2019 / Bimestre: JANEIRO A FEVEREIRO

Continuação (3/4)
28/03/2019

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(h-j)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	ISCRICÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre			Até o Bimestre				
			(b)	(c)		(d)	(e)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (VIII)	441.890.000,00	442.054.400,00	81.939.844,81	18,54	81.939.844,81	37.123.481,91	37.123.481,91	404.930.918,09	13.265.224,19	0,00
Despesas Correntes	391.781.000,00	391.811.400,00	77.856.449,93	19,86	77.856.449,93	36.392.410,71	36.392.410,71	355.418.989,29	14.867.376,82	0,00
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	293.890.000,00	293.890.000,00	44.523.037,93	15,15	44.523.037,93	21.123.662,93	21.123.662,93	252.766.962,07	14.065.270,66	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	179.970.000,00	179.970.000,00	32.953.627,44	18,36	32.953.627,44	15.268.747,78	15.268.747,78	143.706.352,22	728.106,16	0,00
JURIS / ENCARGOS DA DIV. INTERNA	1.940.000,00	1.940.000,00	379.789,40	19,58	379.789,40	92.331,81	92.331,81	1.560.218,59	79.397,37	0,00
Despesas de Capital	44.939.000,00	45.000.000,00	4.060.411,88	9,04	4.060.411,88	44.998.588,12	44.998.588,12	397.418,97	0,00	0,00
Investimentos	40.885.000,00	41.350.000,00	4.046.740,92	9,89	4.046.740,92	38.703.259,08	38.703.259,08	313.743,79	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO - REFINANCIAMENTO DA DIV. MOB.	4.054.000,00	3.650.000,00	1.013.670,96	25,01	1.013.670,96	283.820,41	283.820,41	264.175,58	0,00	0,00
Reserva de Contingência	5.143.000,00	5.143.000,00	0,00	0,00	0,00	5.143.000,00	5.143.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	18.120.000,00	18.043.000,00	2.051.256,42	11,32	2.051.256,42	1.596.082,99	1.596.082,99	16.089.517,01	133.435,49	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	460.000.000,00	460.000.000,00	83.991.123,23	18,25	83.991.123,23	37.108.876,71	37.108.876,71	421.020.435,10	13.398.661,88	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL Q/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + X)	460.000.000,00	460.000.000,00	83.991.123,23	18,25	83.991.123,23	37.108.876,71	37.108.876,71	421.020.435,10	13.398.661,88	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	460.000.000,00	460.000.000,00	83.991.123,23	18,25	83.991.123,23	37.108.876,71	37.108.876,71	421.020.435,10	13.398.661,88	0,00

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 RefAnexoSmB_2018.ppt 28/03/2019 11:48:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ADM. CONSOLIDADA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2019 / Bimestre: JANEIRO A FEVEREIRO

Continuação (4/4)
28/03/2019

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZ (a-c)
			No Bimestre (b)		Até o Bimestre (c)		
			% (b/a)	% (c/a)	% (b/a)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	13.210.000,00	13.210.000,00	681.590,50	5,16	681.590,50	5,16	12.528.409,50
Contribuições	9.200.000,00	9.200.000,00	205.204,89	2,23	205.204,89	2,23	8.994.795,11
Contribuições Sociais	9.200.000,00	9.200.000,00	205.204,89	2,23	205.204,89	2,23	8.994.795,11
Receta Patrimonial	10.000,00	10.000,00	7.606,46	76,06	7.606,46	76,06	2.393,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Outras Receitas Correntes	4.000.000,00	4.000.000,00	468.779,15	11,72	468.779,15	11,72	3.531.220,85
Demais Receitas Correntes	4.000.000,00	4.000.000,00	468.779,15	11,72	468.779,15	11,72	3.531.220,85
TOTAL	13.210.000,00	13.210.000,00	681.590,50	5,16	681.590,50	5,16	12.528.409,50

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 RefAnexoSmB_2018.ppt 28/03/2019 11:48:18

RECEITAS CORRENTES

	13.210.000,00	
--	---------------	--

Table with columns for various financial items and their values. Includes rows for 'DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (12)' and 'TOTAL (12) = (7 + 12)'.

Table with columns for various financial items and their values. Includes rows for 'DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (12)' and 'TOTAL (12) = (7 + 12)'.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:20

RRRO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO

Table showing 'EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES' with columns for months from Mar/18 to Fev/19 and a total column.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:20

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:21

Table with columns for 'FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO', 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and various financial metrics.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
MARÇO/18 A FEVEREIRO/19

RRRO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I) R\$ 1,00

Table showing 'EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES' with columns for months from Mar/18 to Fev/19 and a total column.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:20

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO

RRRO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1,00

Table with columns for 'FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO', 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and various financial metrics.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:20

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
MARÇO/18 A FEVEREIRO/19

RRRO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R\$ 1,00

Table with columns for 'FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO', 'DOTAÇÃO INICIAL', 'DOTAÇÃO ATUALIZADA', and various financial metrics.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:20

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RRRO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00

Table showing 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS'.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.019/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RRRO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00

Table showing 'RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS' with columns for 'PREVISÃO INICIAL', 'PREVISÃO ATUALIZADA', and 'RECEITAS REALIZADAS'.

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:20

SIGE - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E EXECUÇÃO v.19.1.14 reldemdpfunsubfun_sta_2018.rpt 28/03/2019 11:48:21



DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá
Aracely de Paula
Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita
Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

Salário Educação – Verba Federal – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental . Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/01/19.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo – centro, no horário de 12:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001 .

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
96266 - ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA	048.676.076-65	RUA DR VIRGILIO DE ABREU 504, CENTRO – ARAXÁ/MG
154940 - ALEXSANDRO LUIZ DE ASSIS	828.518.916-34	RUA MARISA AFONSO RIBEIRO 235, LOTEAMENTO FENICIA – ARAXÁ/MG
78897 - ANTONIO MARCOS BORGES	719.638.986-72	RUA MARIO EDUARDO BRILHANTE 115, AEROPORTO – ARAXÁ/MG
APARECIDO DONISETI BENTO - ME	17.231.823/0001-20	RUA IMBIARA 120, DISTRITO INDUST. JOSE HONORATO DA SILVA – ARAXÁ/MG
179844 - ARTUR ANTUNES CORREIA	279.394.978-71	RUA TEREZA GUIMARAES NATAL 275, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
103194 - CLAUDIA GONCALVES FERREIRA MARQUES	812.570.406-00	AVN ADEMAR GUIMARAES 275, TIRADENTES – ARAXÁ/MG
3131 - CLAUDIO JOSE MARTINS	570.235.306-49	RUA NICANOR DE FREITAS 67, CENTRO – ARAXÁ/MG
171264 - DEIVE ALVES DA COSTA JUNIOR	052.893.666-28	RUA DO OURO 365, CENTRO – ARAXÁ/MG
82982 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	718.840.686-34	RUA CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS 110, OROZINO TEIXEIRA – ARAXÁ/MG
101439- FREDSON PEREIRA LIMA	005.766.785-38	RUA MARCELO DE TARÇO LAERT 45, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
158008 - JOAO FERNANDES DE SOUZA	858.044.011-49	RUA CIDA CARNEIRO DINIZ 65, NOVO PAO DE AÇUCAR I – ARAXÁ/MG
34110 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ESPOLIO)	434.284.876-72	RUA JOAQUIM GERALDO FILHO 959, OROZINO TEIXEIRA – ARAXÁ/MG

DECRETO Nº 665 - DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vencimento do IPTU/2019 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 228, da Lei Municipal nº 3.983, de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 15 de abril de 2019, o pagamento à vista ou a primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2019, prevista para o dia 29 de março de 2019.
Parágrafo único: Ficam mantidos os demais vencimentos da 2ª parcela e das demais parcelas.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 05 de 2019

Nomeia Comissão Permanente de Licitação do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá.
A Presidente do CIMPLA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:
Art 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação do CIMPLA, os servidores Bruno Thiago

dos Reis Silva, Gabriel Di Mambro Senra e Nathânia Lemes de Carvalho sob a Presidência do primeiro.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Araxá, 28 de março de 2019.

Liliane Machado Costa Venâncio
Presidente do CIMPLA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Resolução nº. 021, de 27 de março de 2019.

Dispõe sobre julgamento pelo CMDCA dos recursos administrativos interpostos pelas organizações da sociedade face ao resultado preliminar dos Chamamentos Públicos referentes aos Editais 001, 002 e 003/2019/CMDCA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal -, visando atender ao interesse público; Considerando o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal n.º 6.087/2011;
Considerando o disposto no artigo 27, § 1º, da Lei federal n.º 13.019/2014, e no artigo 23, § 1º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta em âmbito local a mencionada lei;
Considerando a deliberação do plenário do CMDCA na reunião extraordinária do colegiado realizada no dia 27 de março de 2019;
RESOLVE
Art. 1º. Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela organização da sociedade civil "Instituto Consciência e Ação" face ao resultado preliminar que aprovou, com adequações, o projeto "Multiplicar o bem - valores e atitudes", no âmbito do Chamamento Público aberto pelo Edital n.º 001/2019/CMDCA.
Art. 2º. Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela organização da sociedade civil CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública - face ao resultado preliminar que reprovou o projeto "Arte na Prevenção às Drogas", no âmbito do Chamamento Público aberto pelo Edital n.º 002/2019/CMDCA.
Art. 3º. Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela organização da sociedade civil CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública - face ao resultado preliminar que aprovou, com adequações, o projeto "Delegacia Humanizada", no âmbito do Chamamento Público aberto pelo Edital n.º 003/2019/CMDCA
Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 27 de março de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 022, de 27 de março de 2019.

Aprova e homologa o resultado final do processo de seleção dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil no âmbito dos Editais de Chamamentos Públicos n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, aprovados pelas Resoluções nº. 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, com a finalidade de celebrar instrumentos de parceria a Administração Pública Municipal mediante liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com a aprovação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;
Considerando o parecer escrito apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil para celebração de parcerias com a Administração Pública Municipal nos processos de seleção dos Editais de Chamamentos Públicos n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, aprovados pelas Resoluções nº. 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, aprovado pelo plenário do colegiado em votação realizada na sessão extraordinária realizada no dia 11 de março de 2019, conforme ata lavrada e assinada no ato;
Considerando o julgamento pelo plenário do colegiado dos recursos interpostos pelas organizações da sociedade civil no âmbito dos Editais de Chamamentos Públicos n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, aprovados pelas Resoluções nº. 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá – CMDCA, realizado em sessão extraordinária do colegiado realizada no dia 27 de março de 2019, conforme ata lavrada e assinada no ato;
Considerando o disposto nos itens 7 e 8 dos Editais de Chamamentos Públicos mencionados, que dispõem sobre o julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil, a publicação dos resultados preliminar e final dos processos de seleção e a convocação das organizações da sociedade civil selecionadas para apresentarem os documentos necessários à sua habilitação com objetivo de celebrar o instrumento jurídico das parcerias;
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar e homologar o resultado final do julgamento das propostas apresentadas pelas organizações da so-

44687 - JOSE EURIPEDES HERCULANO DE OLIVEIRA	323.398.876-15	RUA BALTAZAR JOSE ALVES 420, PÃO DE AÇUCAR – ARAXÁ/MG
41364 - JOSE EUSTAQUIO FIDELIS - ESPOLIO	322.573.846-87	RUA TEREZA GUIMARAES NATAL 395, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
68607 - JOSE PEDRO DONIZETE CANDIDO – ESPOLIO	434.247.326-72	RUA ANANIAS TEIXEIRA 360, SANTA RITA – ARAXÁ/MG
87136 - LAFAIETI DA SILVA	480.449.546-00	RUA ALBERTO CASTRO ALVES 120, FRANCISCO DUARTE – ARAXÁ/MG
14508 - LAZARO JOSE DA SILVA	262.642.006-97	RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA 981, ALVORADA – ARAXÁ/MG
5358 - LUIZ CARLOS BATISTA	429.005.496-04	RUA LAZARO CAIXETA 160, LEBLOM – ARAXÁ/MG
33497 - MARIA SANTA DE JESUS	418.419.726-49	RUA PAULO FARIA 160, BOM JESUS – ARAXÁ/MG
39589 - NELZIRA PEREIRA DA SILVA	787.737.846-72	RUA ANTENOR SILVA SOARES 120, FRANCISCO DUARTE – ARAXÁ/MG
177411 - NIVALDO DOS SANTOS ISAAC	787.476.356-49	RUA JOSE HELENA DE SOUZA 25, BOA VISTA – ARAXÁ/MG
175196 - REGIANE APARECIDA DE ALMEIDA	014.810.826-12	RUA JOSE IGNACIO DE OLIVEIRA 225, JARDIM DAS OLIVEIRAS I – ARAXÁ/MG
88220 - RUBENS RODRIGUES VALLE NETO	219.043.058-57	RUA MARIANA JACINTA DUARTE 99, SANTA LUZIA – ARAXÁ/MG
120344 - SAMUEL JUNIR DE FARIAS	110.773.816-46	RUA ALFREDO LUIZ CARNEIRO 40, AMAZONAS – ARAXÁ/MG
14739 - SEBASTIAO FERREIRA DOS REIS	063.061.796-15	RUA MARECHAL DEODORO 280, CENTRO – ARAXÁ/MG
31377 - WILLIAN DE OLIVEIRA	965.413.426-87	RUA IDELCIO JOSE RUFINO 291, MANGABEIRAS – ARAXÁ/MG

cidade civil proponentes no âmbito dos processos de seleção abertos pelos Editais de Chamamentos Públicos n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, aprovados pelas Resoluções nº. 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019/CMDCA, conforme ata lavrada e assinada no ato, passando a indicar a seguir o nome das organizações da sociedade civil selecionadas e de seus projetos aprovados ou reprovados, com especificação dos respectivos valores de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovados pelo CMDCA para custeio dos mesmos:
I. Projetos Aprovados - Edital 001

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo	Valor Aprovado
Centro de Formação Profissional Júlio Dário	Conviver e construir - Um diálogo possível	I	R\$ 240.899,92 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
FADA- Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá	Aquarela da Inclusão	II	R\$ 173.791,90 (Cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e noventa centavos)
Instituto Apreender	Meninos pela Comunidade - de criança para criança	II	R\$ 29.238,00 (Vinte nove mil, duzentos e trinta e oito reais)
Instituto Consciência e Ação	Multiplicar o bem - valores e atitudes	I	R\$ 139.039,72 (Cento e trinta e nove mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos)

II. Projetos reprovados – Edital 001

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo
Grupo da Solidariedade	Recicriando II	I

III. Projetos Aprovados - Edital 002

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo	Valor Aprovado
Fundação Cultural de Araxá	Superando limites, esporte de aventura	I	R\$ 338.582,00 (Trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais)
Movart - Instituto das Artes e Movimento	Movart em cena	III	R\$ 261.183,86 (duzentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)
Trianon Esporte Clube	Um gol de placa na cidadania	I	R\$ 388.299,38 (Trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais, trinta e oito centavos)

IV. Projetos Reprovados – Edital 002

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo
Kosmos	Taekwondo abrindo caminhos	I
CONSEP	Arte na Prevenção às Drogas	III
CAMTA	Brincar com antes, divertir como nunca	III

V. Projetos Aprovados – Edital 003

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo	Valor Aprovado
Casa de Nazaré	Saberes +	I	R\$ 406.373,62 (Quatrocentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)
Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá - CAMTA	Semeando Sonhos	I	R\$626.842,71 (Seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)
Grupo de Apoio a Adoção Aquecendo Vidas	Fortalecendo Vínculos para Convivência Familiar e Comunitária	I	R\$26.805,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e cinco reais)
Associação Araxá Taekwondo	Taekwondo - Educação e Ação Familiar	I	R\$196.786,00 (Cento e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais)

CONSEP	Delegacia Humanizada	III	R\$113.210,94 (Cento e treze mil, duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos)
Centro de Formação Profissional Júlio Dário	Construindo Cidadania	I	R\$533.094,06 (Quinhentos e trinta e três mil, noventa e quatro reais e seis centavos)
SEPROSIC – Lar Santa Terezi-na	Saber Viver! Doação e Transformação	I	R\$359.835,66 (Trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Associação Damas Salesianas de Araxá	Esporte e arte, estudar faz parte	I	R\$194.255,82 (Cento e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
Trianon Esporte Clube	O convívio por meio do esporte, estreitando laços	I	R\$167.180,00 (Cento e sessenta sete mil, cento e oitenta reais)

VI. Projetos reprovados - Edital 003

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo
FADA – Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá	Nova vertente	II
SOS – Serviço de Obras Sociais	Somos todos aprendizes	II
Grupo da Solidariedade	Reciclando II	I
Fundação Cultural de Araxá	Projeto Itinerante - Semeando Esperança	II

VII. Projetos Aprovados - Edital 004

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo	Valor Aprovado
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	Promovendo a recuperação de crianças e adolescentes com alterações neuromotoras pelo método Pedesuit	I	R\$ 104.218,01 (Cento e quatro mil, duzentos e dezoito reais e um centavo)
CAC – Centro de Atendimento a Criança (FAMA – Fundação de Assistência à Mulher de Araxá)	Sementes do futuro	II	R\$ 622.952,01 (Seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e um centavo)
FADA – Associação de Assistência a Pessoa com Deficiência de Araxá	Olhar Inclusivo	I	R\$ 267.773,93 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)

VIII. Projetos reprovados – Edital 004

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo
Centro de Atendimento Múltiplo de Talentos de Araxá - CAMTA	SOS Sexualidade	II

IX. Projetos Aprovados – Edital 005

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo	Valor Aprovado
Instituto Apreender	Primeira Chance	I	R\$ 540.973,00 (Quinhentos e quarenta mil, novecentos e setenta e três reais)
Centro de Formação Profissional Júlio Dário	Qualificação e Inclusão	II	R\$ 186.958,95 (Cento e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

X. Projetos reprovados- Edital 005

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo
SOS – Serviço de Obras Sociais	Conectados a vida	II

XI. Projetos Aprovados - Edital 006

Organização da Sociedade Civil	Projeto	Eixo	Valor Aprovado
Aquecendo Vidas	Acolhendo e Apadrinhando Vidas	III	R\$ 145.589,64 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)
Fundação Cultural de Araxá	Sementes para o futuro	I	R\$ 117.020,00 (cento e dezessete mil, vinte reais)

Art. 2º. As organizações da sociedade civil selecionadas e acima indicadas estão convocadas para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente resolução, os documentos necessários à sua habilitação, com objetivo de celebrar o instrumento jurídico da parceria aprovada, de acordo com os requisitos previstos nos editais acima referidos, no Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e na Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º - No prazo assinalado, as organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar, em duas vias, sendo uma na secretaria do CMDCA e a outra no Departamento de Convênios do Município de Araxá, os documentos para a habilitação discriminados no item 8.2 dos Editais de Chamamentos Públicos n.º 001, 002, 003, 004, 005 e 006/2019, observando-se o disposto no item 8.5 dos referidos editais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araxá, 27 de março de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 023, de 27 de março de 2019.

Aprova o Resultado Final da seleção de projetos apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente mediante liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com a aprovação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;

Considerando o parecer escrito apresentado pela Comissão de Seleção acerca dos projetos e respectivos planos de trabalho apresentados por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, inscritos no CMDCA, tendo por objetivo a execução de projetos de interesse público da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, mediante liberação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em conformidade com a aprovação do plenário do colegiado em votação realizada na sessão extraordinária realizada no dia 11 de março de 2019, conforme ata lavrada e assinada no ato;

Considerando o disposto nos artigos 25 a 29 da Resolução n.º 007/2019 do CMDCA, de 04 de janeiro de 2019, que dispõem sobre o julgamento das propostas apresentadas por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG, a publicação do resultado preliminar e a interposição de recurso administrativo face ao resultado do processo de seleção;

Considerando que não houve interposição de recursos face ao resultado preliminar aprovado pela Resolução n.º 020/2019/CMDCA, de 11 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o resultado final do julgamento das propostas apresentadas por órgãos, entidades e programas governamentais do Município de Araxá-MG no âmbito da seleção aberta pela Resolução n.º 007/2019 do CMDCA, de 04 de janeiro de 2019, conforme os projetos e valores aprovados e discriminados no quadro a seguir:

Projetos Aprovados

Entidade, órgão ou programa do governo municipal	Projeto	Valor
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social	Viva A Vida	R\$ 357.008,90 (trezentos e cinquenta e sete mil, oito reais e noventa centavos)
Fundação Cultural Calmon Barreto	Restaurando Sonhos	R\$ 270.548,31 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social - Pequeno Jardineiro	Semear Cidadania	R\$ 746.910,00 (Setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e dez reais)

Art. 2º- O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira dos recursos em conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei federal n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 6.087/2011.

Art. 3º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da liberação do crédito dos recursos para o órgão ou entidade da Administração Municipal, podendo o referido prazo ser prorrogado por Resolução do CMDCA, a requerimento do interessado.

Art. 4º- A formalização do instrumento jurídico referente ao repasse dos recursos do FMDCA aos projetos governamentais aprovados pelo CMDCA será promovida pela Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação de regência. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araxá, 27 de março de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº. 024, de 27 de março de 2019.

Especifica os critérios e documentos comprobatórios de idoneidade moral dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar no Município de Araxá-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.087/2011 e na Lei federal n.º 8.069/1990;

Considerando o disposto no artigo 53, I, da Lei Municipal n.º 6087/2011, que confere ao CMDCA competência para editar resolução regulamentando e especificando critérios e documentos comprobatórios de idoneidade moral dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar no Município de Araxá-MG;

RESOLVE:

Art. 1º. A idoneidade moral dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar será comprovada por meio de certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, por atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais e por certidões dos foros cíveis da Justiça Federal e Estadual, e, para agentes militares, em atividade ou não, por folhas e certidões de antecedentes criminais expedidas por órgão da Justiça Militar.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 27 de março de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO nº 025, de 27 de março de 2019

Aprova o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023.

Art. 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG torna público a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araxá, conforme especificações presentes no edital, seus anexos e conforme o que se segue:

1. Publicação e divulgação do Edital CMDCA Araxá/MG nº 025/2019: 29/03/2019;
2. Impugnação do edital: 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA;
3. Inscrições: de 15/04/2019 a 06/05/2019.

Art. 2º- As demais condições devem ser verificadas no Edital do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Araxá-MG, disponível gratuitamente no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA por meio do sítio eletrônico <http://araxa.mg.gov.br/doma> ou pelos telefones (34) 3691-7067.

Art. 3º - Os prazos e as datas constantes neste edital poderão sofrer alterações por decisão da Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA Araxá/MG nº 016 de 13 de fevereiro de 2019, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, as quais serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá, 27 de março de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 025, de 27 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, referente ao mandato 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições regentes da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº.6.087/2011 e a Resolução do CONANDA nº 170/2014, e por deliberação do plenário do colegiado na reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG, para o exercício do mandato 2020/2023, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araxá/MG para o mandato 2020/2023 é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº.6.087/2011

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG – CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº. 016, de 13 de fevereiro de 2019, do CMDCA, é a responsável por toda a condução do processo de escolha de que trata o presente edital.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos (as) ao cargo de conselheiro (a) tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.5. O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA.

1.5.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184-076, Araxá/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.5.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.5 e 1.5.1, bem como que não estejam subscritos pelo impugnant, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.5.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do procurador (a).

1.5.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.5.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora instituída pela Resolução CMDCA Araxá/MG nº 016/2019.

1.5.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão municipal permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 95 e 136, e, destacadamente, as normas de tutela da infância e juventude previstas no artigo 34 da Lei Municipal n.º 6.087/2011.

1.5.2. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araxá é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo municipal.

1.5.3. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem por denúncias de eventuais infrações funcionais e administrativas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual incumbe presidir o processo administrativo disciplinar em face dos conselheiros tutelares, em conformidade com o disposto nos artigos 64 a 68 da Lei Municipal n.º 6.087/2011, sem prejuízo de oferecimento de representação criminal perante o Ministério Público em caso de indícios da prática de infração penal por parte do conselheiro no curso de processo disciplinar instaurado, observado o devido processo legal.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O (a) conselheiro (a) tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 6.087/2011 e em outras normas municipais concessivas de direitos aos (as) servidores (as) públicos municipais, desde que haja expressa extensão em lei desses direitos aos (as) conselheiros (as) tutelares no exercício da função.

1.6.2. Se o (a) servidor (a) municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro (a) ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do (a) conselheiro (a) tutelar é de 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os (as) conselheiros (as) tutelares.

1.7.2. Fora do expediente normal, disposto no item anterior, os (as) conselheiros (as) tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um conselheiro (a) tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

1.7.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos a mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

1.7.4. A função de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.5. O exercício da função de conselheiro (a) tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O (a) cidadão (ã) que desejar candidatar-se à função de conselheiro (a) tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio de certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual, por atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais e por certidões dos foros cíveis da Justiça Federal e Estadual, e, para agentes militares, em atividade ou não, por folhas e certidões de antecedentes criminais expedidas por órgão da Justiça Militar;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, mediante apresentação de declaração do próprio candidato, modelo Anexo I, e comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI- Não ser filiado (a) a qualquer partido político, em conformidade com o disposto no artigo 53, IV, da Lei Municipal 6.087/2011.

VII - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VIII - Não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de conselheiro (a) tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

IX - Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§1º. O (a) candidato (a) que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro (a) tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

X - Comprovar experiência mínima de dois anos de atuação em atividades e movimentos sociais ligados à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, mediante declarações apresentadas nos Anexo II e III.

2.2. Para efeito deste edital, consideram-se como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, dentre outras, as atividades desenvolvidas por:

a) Professores especialistas em educação (pedagogos/as), diretores (as) e coordenadores (as) de escola, bibliotecários (as) e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos (as), educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados (as) ou voluntários (as) de entidades não governamentais inscritas no CMDCA que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

2.3. Da pessoa com deficiência

2.3.1. O (a) candidato (a) que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos (as), no que se refere ao conteúdo das fases, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e dias de realização das respectivas fases.

2.3.2. Aos (as) candidatos (as) pessoas com deficiência é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de conselheiro tutelar.

2.3.3. Respeitada a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, o (a) candidato (a) que necessitar de condição especial para a realização de quaisquer das fases do processo de escolha, deverá solicitá-la no ato da inscrição, por escrito, datado, assinado, devidamente fundamentado e acompanhado de laudo médico, especificando tipo e grau da deficiência e a condição especial, indicando os recursos necessários para realização das fases do processo de escolha.

2.3.3.1. O laudo médico deverá ser original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo das inscrições.

2.3.3.2. O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise e decisão da Comissão Organizadora, que verificará a viabilidade e de razoabilidade do pedido.

2.3.4. O (a) candidato (a) que não fizer a solicitação de condições especiais para realização das fases das etapas do processo de escolha deverá realizá-las nas mesmas condições dos (as) demais candidatos (as).

2.3.5. O (a) candidato (a) que não realizar a inscrição conforme previsto nos itens anteriores, não poderá alegar posteriormente a condição de pessoa com deficiência para reivindicar quaisquer prerrogativas especiais para participação no processo de escolha.

2.3.6. Para nomeação e posse, o (a) candidato (a) eleito deverá ser avaliado por órgão competente da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, que emitirá laudo pericial fundamentado sobre a qualificação como pessoa com deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições das funções de conselheiro (a) tutelar, nos termos previstos no item 2.3.2 deste edital e nas disposições legais vigentes.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I - Inscrição dos (as) candidatos (as), a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter eliminatório;

III - Avaliação psicológica, em caráter eliminatório;

IV - Processo de eleição dos (as) candidatos (as) à função de conselheiro (a) tutelar mediante sufrágio universal e direto, secreto e facultativo, de todos os eleitores inscritos na 17ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/Município de Araxá-MG.

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS (AS)

4.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o (a) candidato (a) deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro (a) tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período 14/04/2019 ao dia 06/05/2019, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 17h00, exceto feriado e ponto facultativo.

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, situada à Avenida Ananias Teixeira, número 10, Bairro Santa Rita, CEP 38181-428 – Araxá/MG.

4.5. No ato de inscrição o (a) candidato (a), pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio Anexo IV, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

b) Apresentar, original e fotocópia, de documento de identidade de valor legal, no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) Apresentar os documentos, original e fotocópia, exigidos no item 2.1 deste edital;

d) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de quaisquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do (a) candidato (a), caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.9. Para controle interno do CMDCA Araxá-MG, a Comissão Organizadora atribuirá numeração à inscrição.

4.9. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado – 2019

4.9.1. Os (as) conselheiros (as) tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.9.2. Em casos de conselheiros (as) tutelares que tenham exercido dois mandatos consecutivos, mas de forma incompleta, incide a regra do art. 6º, § 2º, da Res. Conanda nº 170/2014, que veda a participação, no processo de escolha subsequente, do (a) conselheiro (a) tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.9.3. Considerando que o mandato legal do (a) conselheiro (a) tutelar é de 4 anos (art. 132 da Lei nº 8.069/90), considera-se, para fins de recondução, que estará impedido de se recandidatar ao cargo aqueles (as) conselheiros (as) que tiverem exercido a função, como titulares, por prazo superior a 06 (seis) anos em dois mandatos consecutivos. O exercício da função durante o “mandato tampão” não será computado para fins de recondução, conforme prevê o art. 2º, V da Resolução CONANDA nº 152/2012.

4.9.4. Portanto, é inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado 2019 o (a) conselheiro (a) tutelar que:

a) Estiver atualmente no exercício do 2º mandato consecutivo, desde que o primeiro mandato não tenha sido “mandato tampão”;

b) Tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.10. A relação nominal dos (as) candidatos (as), cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com suas alterações e a Lei Municipal nº 6087/11 com suas alterações que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 50 questões de múltipla escolha, com 05 alternativas para cada questão, sendo cada questão terá valor de 1 ponto; e 05 questões discursivas, sendo cada questão no valor de 10 pontos, no total de 100 pontos.

5.4. O (a) candidato (a) terá 04 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 09/06/2019 com início às 13 horas no endereço Avenida Ministro Olavo Drummond, número 05, Bairro São Geraldo, CEP 38180-129, Araxá/MG.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os (as) candidatos (as) deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, segunda chamada.

5.11. Será excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O (a) candidato (a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 25 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados (as) aqueles (as) que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos (as) candidatos (as) aprovados será publicada no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro (a) tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro (a) para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os (as) conselheiros (as) devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias 01/07/2019 a 12/07/2019, no endereço Avenida Ministro Olavo Drummond, número 05, Bairro São Geraldo, CEP 38180-129 Araxá-MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato (a), conforme mencionado no item 5.17.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação psicológica fora do local e horário determinados ou segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o (a) candidato (a) que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do (a) candidato (a) será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os (as) candidatos (as) poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o (a) candidato (a) tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos (as) candidatos (as) habilitados (as), que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) As regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);

f) À definição do número de cada candidato (a);

g) Aos critérios de desempate;

h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos (as) presentes.

7.1.3. O (a) candidato (a) que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, na qual constará a assinatura de todos (as) os (as) presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados (as), constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato (a) ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores na 17ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais/Município de Araxá-MG.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3. Cada eleitor (a) deverá votar em apenas 01 candidato (a);

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2. Os (as) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os (as) candidatos (as) deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo este ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 25 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 50% dos candidatos (as) e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

7.4.8. Os (as) candidatos (as) convidados (as) para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - Em sítio do (a) candidato (a), com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo (a) candidato (a);

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) Candidatos (as); ou

b) Qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços

eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

7.4.10. Caberá ao candidato (a) fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

7.5.2. É vedado receber o (a) candidato (a), direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) Entidade ou governo estrangeiro;
- b) Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) Concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) Entidade de utilidade pública;
- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato (a).

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.6. É vedado ao (a) conselheiro (a) tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato (a).

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao (a) candidato (a) doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades

7.6.1. O (a) candidato (a) que não observar as regras deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Araxá/MG, Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184-076, Araxá/MG, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo (a) candidato (a) que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o (a) candidato (a) que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação

7.7.1. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

a) Às 17:00 do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial com foto;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O (a) votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os (a) candidatos (a) poderão fiscalizar ou indicar um (a) fiscal e um (a) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do (a) fiscal e do (a) suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o (a) fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade, ou por meio de votação online, mediante software específico a ser desenvolvido.

b) Em caso de votação online, deverá ser providenciado software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o software que permitirá a votação online.

c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação online, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

7.7.4. Será considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato (a) assinalado;

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Em branco;

e) Que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o (a) candidato (a) inscrito (a) e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrao ou madrastra e enteado.

7.8.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

7.9.5. Os (as) 05 (cinco) primeiros (as) candidatos (as) mais votados (as) serão considerados (as) eleitos (as) e serão nomeados (as) e empossados (as) como conselheiros (as) tutelares titulares, ficando todos (as) os (as) seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) que, sucessivamente:

I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;

III - Residir há mais tempo no município;

IV - Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério

Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Caso o (a) candidato (a) eleito (a) exerça cargo em comissão ou de assessoria política em qualquer órgão dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser exonerado (a) antes do ato de posse no cargo de conselheiro (a) tutelar.

8.4. Existindo candidatos (as) impedidos (as) de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O (a) outro (a) eleito (a) será reclassificado (a) como 1º (primeiro/a) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do (a) candidato (a).

b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) Ao resultado da prova de conhecimento;

d) À aplicação da avaliação psicológica;

e) Ao resultado da avaliação psicológica;

f) À eleição dos (as) candidatos (as);

g) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos (as) candidatos (as), publicação do resultado final.

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a), para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184076.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os (as) candidatos (as) deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo Anexo V.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos (as) candidatos (as) por meio de divulgação publicada no Diário Oficial do Município de Araxá – DOMA e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os (as) candidatos (as) eleitos (as) e suplentes, no prazo de 03 dias, com registro em ata.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os (as) 05 (cinco) candidatos (as) mais bem votados (as), ficando todos (as) os (as) demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos (as) conselheiros (as) titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos (as) conselheiros (as) tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos (as) conselheiros (as) para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde este edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os (as) candidatos (as) também serão convocados (as) por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos (as) conselheiros (as) tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O (a) candidato (a) eleito (a) que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O (a) candidato (a) eleito (a) que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado (a) como último (a) suplente.

10.8. O (a) candidato (a) eleito (a) que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado (a) como último (a) suplente.

10.9. Se na data da posse o (a) candidato (a) estiver impedido (a) de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o (a) escolhido (a) assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro (a) tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as condições constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos (as) seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Araxá - DOMA e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.5. É da inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e deverá ser feita, mediante protocolo, no CMDCA Araxá localizado no endereço Rua Lázaro Ribeiro da Silva, número 105, CEP 38184076.

11.7. Os documentos apresentados pelo (a) candidato (a) durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontra, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Os membros escolhidos como conselheiros (as) tutelares titulares e os (as) suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá-MG, 27 de março de 2019.

Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
(MODELO OFICIAL)

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por _____, em ____/____/____, CPF nº _____,

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 53, inciso III, da Lei Municipal nº 6.087/2011, que resido no Município de Araxá-MG há pelo menos 02 (dois) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Araxá/MG, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**ANEXO II
AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 6.087/2011, da Resolução CMDCA Araxá-MG nº 025/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Araxá-MG, a organização da sociedade civil _____, CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Araxá-MG, sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).
Descrição do trabalho Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Araxá/MG, ____ de _____ de ____.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

**ANEXO III
AT E S T A D O DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
(MODELO OFICIAL)**

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 6.087/2011, da Resolução CMDCA Araxá-MG nº 025/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Araxá-MG, o (a) (órgão da administração pública) _____, CNPJ Nº _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____, nº _____, Complemento nº _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, ATESTA, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____ (presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).
Descrição do trabalho Cargo/Função:

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Araxá/MG, ____ de _____ de ____.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo: _____

**ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

Nome: _____		
Data de nascimento: ____/____/____	Sexo: _____	Naturalidade: _____
Nacionalidade: _____	Identidade nº _____	CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____		
Nº _____	Complemento nº _____	Bairro: _____ CEP nº _____ - _____
Telefone residencial: _____		Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____		

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Araxá-MG, bem como declaro me submeter às normas expressas na Resolução Editalícia CMDCA Araxá nº 025/2019 e demais legislações pertinentes.
Araxá/MG, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO**

Candidato (a): _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de Inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____

FUNDAMENTAÇÃO:

Araxá/MG, ____ de _____ de ____.

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 01/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015; Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 001/2019, que segue anexo e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 001/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 001/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de março de 2019.

Miram Antoin Karam Lemos

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

**ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ - CMIA**

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixos Temáticos – projetos visando à formação e capacitação de conselheiros municipais, colaboradores de organizações da sociedade civil e da rede de prestação de serviços ao idoso, conforme os seguintes eixos:

Eixo I. Capacitação sobre a Lei federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2229/2016, com foco principalmente na prestação de contas.

Valor máximo para todos os projetos selecionados: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Eixo II. Capacitação para profissionais que atuam na rede de proteção ao idoso, visando aprimorar seus conhecimentos técnicos necessários sobre direitos sociais e civis da pessoa idosa e melhorar a qualidade dos serviços destinados à pessoa idosa.

Valor máximo para todos os projetos selecionados: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Eixo III. Capacitação de conselheiros municipais para que o Colegiado possa desempenhar integralmente e com qualidade suas funções de supervisão e a avaliação da Política Municipal do Idoso.

Valor máximo para todos os projetos selecionados: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor máximo previsto para os Eixos do Edital: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado,

deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10- Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter: I - Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juízes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação no presente Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6- É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.7- É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.8- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.9- É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.10- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.11- Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.12 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, na forma prevista no artigo 2º da Resolução n.º 03/2019/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
-------------------------	-----------------------	--------

A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 - Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;

e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTICIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPE-DIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE					
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA		11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
	INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
5 – OBJETIVO GERAL	
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Oidade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Oidade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Oidade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Oidade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Oidade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá _____

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº. 04, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 02/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis nº 3.492/1999 e nº 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal nº 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 3.492/999, que “Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências” e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal nº 4.884/2006, que “Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências”; a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal nº 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital nº 002/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal nº 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital nº 002/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de março de 2019.

Miram Antoin Karam Lemos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixos temáticos: projetos de campanhas educativas e culturais para divulgação e promoção dos direitos dos idosos, conforme os seguintes eixos:

Eixo I: Campanhas de enfrentamento à diversas modalidades de violência e maus tratos contra a pessoa idosa.

Valor para esse eixo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Eixo II: Campanhas que visem a prevenção de acidentes e a educação no trânsito para o idoso.

Valor para esse eixo: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Eixo III: Campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa, com foco em atividades entre gerações.

Valor para esse eixo: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Valor máximo previsto para os Eixos do Edital: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter: I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar

com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia os recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5 - É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6 - É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.7 - É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.8- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.9 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.10- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.11 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.12 - São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com

cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, na forma prevista no artigo 2º da Resolução n.º 04/2019/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

- a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
- c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
- e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

- a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
- b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
- c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;
- b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
- c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recur-

so contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

- a) Plano de Trabalho que deverá conter:
 - Identificação da organização;
 - Nome do Projeto;
 - Fundamentação legal;
 - Tipo de atendimento ou ação;
 - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
 - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
 - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
 - Público Alvo;
 - Número de beneficiários a ser atendido;
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
 - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ		
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 -		
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--	--	--	--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--	--	--	--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INICIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL			
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO			

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO		
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA/ CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						

PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO	
CÓDIGO DO PLANO:	
TÍTULO DO PLANO:	
PARECER(Favorável / Não Favorável):	
TEXTO DO PARECER:	
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____	
Data _____	
Diretor Matrícula _____	
Data _____	
2 - OBSERVAÇÃO	

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº. 05, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 03/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006;

Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacio-

nal do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015; Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 500.000 (quinhentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 003/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 003/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de março de 2019.

Miram Antoin Karam Lemos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo Temático – Projetos que visem a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a igualdade de oportunidades, a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas idosas, a partir de suas necessidades, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento, por meio de ações prioritariamente realizadas no domicílio da pessoa idosa. Desenvolver ações extensivas aos familiares e/ou pessoas com laços afetivos, apoiando, informando e orientando os mesmos, com foco na qualidade de vida, cidadania, inclusão na vida social e nas rotinas domiciliares.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: 500.000 (quinhentos mil reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza 500.000 (quinhentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto contemplando cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter: I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

- a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5 - É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6 -É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.7 -É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.8 -É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.9 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.10- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.11 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.12 -São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam aprovadas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, na forma prevista no artigo 2º da Resolução n.º 005/2019/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 - Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 - Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer

das situações a seguir explicitadas:

- a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
e. Apresentarem propostas que não apresentem a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;
6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado
	Ano:
	Nº do Plano:
	Nº do Protocolo:
	Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ		
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	
11 - PRAÇA DE PAGAMENTO			
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	
7 - DIRETORIA REGIO-NAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:			
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME	3 - CNPJ	
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA
11- CONTA			
REGIONAL			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	
14 -			
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--	--	--	--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--	--	--	--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 – OBJETIVO GERAL		
6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO
CÓDIGO DO PLANO:
TÍTULO DO PLANO:
PARECER(Favorável / Não Favorável):
TEXTO DO PARECER:
Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____
Data _____
Diretor Matrícula _____
Data _____

2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº. 06, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 04/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 300.000 (trezentos mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 004/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 004/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 004/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de março de 2019.

Miram Antoin Karam Lemos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo temático – projetos que visem promover atividades de lazer e cultura para idosos internos em Instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI e casas lares permanentes para idosos, ambas de natureza filantrópica. Serão priorizados os projetos que trabalhem atividades entre gerações.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não

aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.
 4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.
 - d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;
 - e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- 3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.
- 3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.
- 3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais n.º 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei n.º 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar n.º 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

- 4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- 4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- 4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
 - a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
 - b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;
 - c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- 4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.
- 4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
- 4.5 - É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.
- 4.6 -É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 4.7 -É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.
- 4.8 - É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.
- 4.9 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.
- 4.10 - É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 4.11 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.
- 4.12 -São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.
- 4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.
- 4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público n.º 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, na forma prevista no artigo 2º da Resolução n.º 006/2019/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexo de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos

B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

- 6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
- 6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.
- 6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:
 - a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;
 - b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;
 - c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;
 - e. Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexo com as atividades previstas no projeto proposto;
- 6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:
 - a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.
 - b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.
 - c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.
- 6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:
 - a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida no somatório dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;
 - b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;
 - c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.
- 6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.
- 6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.
- 7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.
- 7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.
- 7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.
- 7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.
- 7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

- 8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.
- 8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:
 - a) Plano de Trabalho que deverá conter:
 - Identificação da organização;
 - Nome do Projeto;
 - Fundamentação legal;
 - Tipo de atendimento ou ação;
 - Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
 - Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
 - Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
 - Público Alvo;
 - Número de beneficiários a ser atendido;
 - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
 - Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.
 - b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.
 - c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 - d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;
 - g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;
 - h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;
 - i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pomenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ		Espaço reservado	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO		2 - NOME	
3 - CNPJ			
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO	
6 - CEP			
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			

12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTICIPE		
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA	
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -		
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO		

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
		INÍCIO: TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL		
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)		
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO		

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Conce-dente	Propo-nente
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº. 07, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 05/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõe a Lei Federal n.º 10.741/2003- Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014; o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015;

Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 005/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 005/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 005/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de março de 2019.

Miram Antoin Karam Lemos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá- CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tornam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo temático – projetos que contemplem reformas, adaptação e ou adequações de residências para idosos de baixa renda, desde que o imóvel seja próprio e as condições de habitação sejam precárias, visando dar acessibilidade, independência, segurança e qualidade de vida ao idoso inscrito no CAD Único.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõe os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8- Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter:

I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

- e) identificação do público alvo;
- f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;
- h) referência ao valor global para a execução do objeto;
- i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;
- j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;
- l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;
- o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;
- q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;
- r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;
- s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;
- t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4. VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regimento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5 - É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6 -É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.7 -É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.8- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.9 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.10- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.11 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.12 -São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, na forma prevista no artigo 2º da Resolução n.º 007/2019/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;

e. Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b.Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c.Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso– FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas,

com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;
- Nome do Projeto;
- Fundamentação legal;
- Tipo de atendimento ou ação;
- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);
- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);
- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);
- Público Alvo;
- Número de beneficiários a ser atendido;
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;
- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO**

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano:		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
			Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO	2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA
11- CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
		INÍCIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVO GERAL			
6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)			
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)			
7 - PESSOAS BENEFICIADAS			
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO		
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO			

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO
			6- Unidade	7-Quantidade
			8-Início	9-Término
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE			
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA			
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE	

(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
------------------	------------------	------------------

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MES	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Qdade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV

Declaração

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº. 08, de 15 de março de 2019.

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n.º 06/2019 para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, com objetivo de celebrar parceria mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

O Conselho Municipal do Idoso, no uso das atribuições conferidas pelas Leis n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006; Considerando o que dispõem a Lei Federal n.º 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, a Lei n.º 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso; o Decreto Federal n.º 1.948/1996, que Regulamenta a Lei n.º 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal n.º 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor; a Lei Municipal n.º 4.884/2006, que "Institui o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e dá outras providências"; a Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nas três esferas da federação, e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, que regulamenta, em âmbito local, o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal n.º 13.019/2014;

o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado em 27 de novembro de 2015; Considerando a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a abertura de inscrições de projetos pelas organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou funcionamento no Município de Araxá-MG, e que tenham registro ativo no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA, os quais serão custeados mediante repasse financeiro no valor de até R\$ R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, de acordo com os parâmetros normativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público n.º 006/2019, que segue anexado e integra a presente resolução para todos os fins de direito.

Art. 2º. Abre-se o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos projetos e respectivos planos de trabalho das organizações da sociedade civil referidas no artigo 1º desta Resolução visando à captação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Resolução e do Edital n.º 006/2019 (Anexo I), devendo os mesmos ser inscritos no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá –MG.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços, determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.

Art. 4º. O financiamento dos projetos aprovados estará condicionado à disponibilidade financeira na unidade orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá – FUNDIPI, conforme o que estabelecem as normas previstas na Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.884/2006, ressaltando-se que não há direito público subjetivo da organização proponente selecionada no presente certame à celebração do respectivo instrumento de parceria.

Art. 5º. As ações do projeto deverão ser executadas em até 12 meses, contados a partir da vigência do respectivo instrumento de parceria celebrado.

Art. 6º - Os projetos inscritos pelas organizações da sociedade civil deverão, necessariamente, contemplar as ações previstas nos eixos temáticos especificados no Edital n.º 006/2019 (Anexo I).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião deste colegiado convocada especialmente para este fim.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 15 de março de 2019.

Miram Antoin Karam Lemos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

ANEXO I EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DE ARAXÁ/CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ARAXÁ -CMIA

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA e o Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso de Araxá tomam público a abertura de Edital de Chamamento Público para seleção pública de projetos das organizações da sociedade civil de natureza filantrópica, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalação no Município de Araxá-MG, e que tenham registro válido neste Conselho, objetivando a celebração de parceria a ser instrumentalizada mediante Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Araxá-MG, em regime de parceria para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUNDIPI (Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso), no valor global de até R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) a ser liberado no âmbito da presente seleção mediante aprovação das propostas pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso, a ser instrumentalizada por celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, visando ao atendimento de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso, tendo por eixos temáticos e ações prioritárias:

Eixo temático – projetos de reformas, adaptação e ou adequações das organizações da sociedade civil, de natureza filantrópica, constituídas sob a forma de associações civis ou fundações de direito privado, desde que o imóvel seja próprio ou cedido por contrato de comodato com vigência mínima de 10 (dez) anos do instrumento jurídico pertinente, desde que a organização esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal do Idoso – CMIA, visando melhorar a acessibilidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados ao público idoso atendido ou abrigado nestas instituições.

Valor máximo previsto para o Eixo do Edital: R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)

02. DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

2.1- Os recursos solicitados serão financiados com recursos do FUNDIPI de forma integral a partir de aprovação oficial pela plenária do CMIA dos planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil proponentes, em consonância com o parecer da Comissão de Seleção designada, cujo resultado será publicado em Resolução.

2.2- O valor máximo dos recursos financeiros aprovados para utilização em projetos selecionados no âmbito deste edital totaliza R\$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

2.3 – A aprovação dos projetos não implica, necessariamente, a aprovação dos valores pleiteados, cabendo à Comissão de Seleção avaliar o valor adequado do ponto de vista da exequibilidade da proposta e do interesse público, segundo critérios de conveniência e oportunidade, observando-se os critérios de avaliação previstos neste edital.

2.3.1- Cada Organização da Sociedade Civil proponente poderá apresentar somente um projeto por cada eixo deste edital.

2.4- O apoio financeiro tem caráter não reembolsável, o que significa que a organização proponente não precisará restituir os recursos ao FUNDIPI, desde que comprove a sua correta aplicação, de acordo com o projeto aprovado pelo CMIA.

2.5- Caso a organização proponente não comprove a aplicação dos recursos de acordo com o projeto aprovado, deverá devolver integralmente os recursos recebidos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a variação da taxa de referência (TR), desde a data do recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.6- No caso de execução parcial do projeto, em que fique constatado, por meio de parecer técnico aprovado pelo Conselho do Idoso, que os recursos utilizados geraram benefícios e que a completa execução do projeto não foi possível por motivos alheios à vontade da organização proponente, será exigida apenas a devolução dos recursos não aplicados no projeto aprovado.

2.7- As organizações da sociedade civil que tenham seus projetos selecionados no âmbito do presente Edital poderão custear com os recursos do FUNDIPI as seguintes despesas:

a) remuneração dos empregados e respectivos encargos trabalhistas, desde que estejam contratados para desempenho de funções inerentes à execução do plano de trabalho apresentado ao CMIA, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Custos indiretos do projeto, tais como despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis, seja qual for sua proporção em relação ao valor da parceria.

c) Aquisições de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e dos serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e que estejam previstos no plano de trabalho aprovado, com sua respectiva estimativa de custos, observando-se, em qualquer caso, o que dispõe o artigo 42, X, da Lei n.º 13.019/2014, acerca da destinação dos bens permanentes adquiridos com os recursos públicos repassados e que estejam remanescentes após a extinção da parceria.

2.7.1- O pagamento de despesas com equipe de trabalho contratada para a execução das atividades do plano de trabalho aprovado somente será aprovado na prestação de contas quando demonstrado pela organização da sociedade civil que tais valores:

a – Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b- correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

c - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

d - Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

2.7.2- Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

2.7.3- O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

2.8- Os recursos pertinentes à execução dos instrumentos de parceria a serem celebrados entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil contempladas no âmbito do presente edital serão liberados pelo ordenador de despesas responsável no curso da vigência da parceria, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, ou segundo a disponibilidade de recursos do FUNDIPI, observando-se o que dispõem os artigos 51 a 54 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1- As Organizações da Sociedade Civil proponentes deverão estar devidamente cadastradas no CMIA, com registros e demais documentos requeridos no cadastro atualizados, sendo permitida a captação de recursos somente para as Organizações da Sociedade Civil com registro neste Conselho.

3.2- Somente poderão participar da presente seleção as organizações da sociedade civil dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, as quais devem estar registradas validamente neste Conselho.

3.3- A inscrição dos projetos pelas organizações da sociedade civil será gratuita e o ato da inscrição pressupõe a concordância da organização proponente com todos os termos deste edital.

3.4- A inscrição deverá ser realizada junto à Secretaria do CMIA, que funciona no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Edital, não sendo aceitas inscrições de projetos fora deste prazo.

3.5- O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, o julgamento do parecer pelo plenário do CMIA, a homologação e a divulgação dos resultados por meio de divulgação oficial no DOMA.

3.6- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

3.7- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

3.8-Será eliminada da seleção a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os eixos temáticos do edital.

3.9- A proposta da organização da sociedade civil proponente deverá apresentada e protocolada junto à Secretaria do CMIA mediante ofício de encaminhamento do projeto, em duas vias, sendo uma acompanhada de em 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado como o nome da entidade proponente e do projeto apresentado, devendo a proponente enviar cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br, que integrará o processo de inscrição.

3.10. Sob pena de eliminação no processo de seleção, o envelope lacrado pela organização proponente deverá conter: I- Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014;

II - Ata de eleição dos membros do órgão de direção da organização proponente (diretoria, presidência etc.), registrada em Cartório;

III - Atestado de inscrição e funcionamento da organização da sociedade civil proponente junto ao CMIA, expedido pelo mesmo;

IV- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço cadastrado em seu CNPJ, e, caso desenvolva suas atividades e/ou pretenda desenvolver o projeto apresentado em um espaço alugado ou cedido, deverá apresentar documento comprobatório do ato jurídico pertinente;

V- Documento que comprove parceria com órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou outras organizações da sociedade civil quando a execução do projeto apresentado envolva uso de equipamentos e espaços pertencentes a terceiros;

VI - Plano de trabalho, em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016 e as normas do presente edital, o qual deverá observar o seguinte:

a) deverá ser obrigatoriamente encadernado, com suas páginas numeradas, em documento único, com capa identificando a organização proponente e referência ao período de execução do projeto, e todas as páginas deverão estar com visto do dirigente da OSC proponente, exceto a página final, que deverá ser assinada, sendo obrigatório, ainda, o envio de uma cópia digitalizada do projeto em formato de arquivo PDF para o endereço eletrônico projetosconselhos@araxa.mg.gov.br;

b) dados cadastrais da OSC, de seu (s) representante (s) legal (ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

c) apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

d) descrição clara do objeto da parceria;

e) identificação do público alvo;

f) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades propostas, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

g) prazo para execução do objeto da parceria, contendo cronograma de execução física da proposta, demonstrando o período de realização de cada atividade/ação propostas;

h) referência ao valor global para a execução do objeto;

i) descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria, incluindo notas explicativas (se houver), ordenadas conforme citação no plano de trabalho;

j) descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

k) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, com respectivo plano de aplicação dos recursos;

l) definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

m) ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

n) prazo para a execução de cada ação e para o cumprimento das metas;

o) forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

p) método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

q) estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto a ser pactuado;

r) identificação e justificativa para o pagamento despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 59 do Decreto Municipal n.º 2.229/2016;

s) cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas;

t) comprovação de que a estimativa das despesas de que trata o item "q" deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admissível a dispensa deste procedimento nas seguintes hipóteses:

t.1) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a OSC, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo mercado;

t.2) quando não existir pluralidade de opções no mercado local ou em razão da natureza singular do objeto, mediante justificativa e comprovação de tais situações;

t.3) nas compras de alimentos ou outros produtos e insumos perecíveis, realizada com base no preço do dia.

u) Relatório de capacidade técnica operacional, demonstrando experiências anteriores contendo ações realizadas, objetivos propostos e resultados alcançados na área em que se propõe o plano de trabalho com definição clara de público com pelo menos 10 fotos, para fins do disposto no artigo 32 do Decreto Municipal n.º 2229/2016;

v) a OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

VII - Declaração assinada pelo dirigente ou representante legal da proponente de que esta atende aos seguintes requisitos:

a) que está regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial estadual;

b) que possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, devendo comprovar tal condição por certidão impressa;

c) que nenhum dos dirigentes da OSC é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade integrante da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. Membros do Poder Judiciário: Juizes de Direito e Desembargadores do Tribunal de Justiça estadual.

4. membros do Ministério Público: Promotores e Procuradores de Justiça.

d) possui experiência prévia, com efetividade, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto, e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades propostas no projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

3.11- A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "e", inciso VII do item 3.10, independe da capacidade já instalada, admitida a previsão no projeto apresentado de contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

3.12- O envelope contendo a documentação exigida neste edital para inscrição da proposta da organização da sociedade civil será aberto em sessão pública do CMIA, em reunião ordinária ou extraordinária, cujo plano de trabalho será submetido à análise pela referida comissão, com posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação no DOMA.

3.12.1- Caso se verifique a ausência ou irregularidade na documentação exigida no item 3.10, o plenário do CMIA poderá, por deliberação da maioria dos presentes à sessão de abertura do envelope, conceder um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a organização da sociedade civil regularize a documentação exigida neste edital, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4.VEDAÇÕES

4.1- Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO são de natureza pública, devendo ser regidos pelo mesmo regramento que norteia a gestão dos recursos públicos em geral, estando sujeitos, portanto, à incidência das Leis Federais nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), Lei Complementar nº 101/100 (Responsabilidade Fiscal) e Lei 13.019/2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), sendo, destarte, vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha como dirigente pessoa:

4.1.1- Cujas contas relativas às parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

4.1.2- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público efetivo, cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

4.1.3- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.2- É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil cujo dirigente seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

b) membros do Poder Legislativo: Vereadores;

c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

4.3- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público, exceto daqueles que exerçam cargo de professor ou cargos ou empregos privativos de profissionais da área de saúde, com profissões regulamentadas, em órgãos ou entidades da Administração direta e indireta de qualquer ente da federação, e desde que haja compatibilidade de horários entre o cargo ou emprego público exercido e a carga horária do contrato de trabalho do projeto, ou, caso se trate de prestador de serviços como pessoa física ou jurídica, tal atividade não seja realizada durante sua jornada de trabalho na Administração Pública, observando-se, em todo caso, as disposições da Lei Municipal n.º 7.322, de 12 de março de 2019.

4.4- É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

4.5 - É vedada a contratação ou remuneração pela organização da sociedade civil cujo projeto seja selecionado no âmbito do presente edital, com os recursos vinculados à parceria, de servidor ou empregado público que integre, na Administração Municipal, comissão de seleção, ou comissão de monitoramento e avaliação de projetos.

4.6 -É vedada a contratação, pela organização da sociedade civil selecionada no âmbito do presente edital, de empresa (s) parente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

4.7 -É vedado o uso do recurso para despesas que não se identifiquem diretamente com o objeto deste edital.

4.8- É vedado o pagamento de funcionários ou prestadores de serviços que não estejam diretamente ligados às ações do projeto.

4.9 - É vedado o pagamento mediante recibos simples ou documentos sem valor fiscal ou contábil.

4.10- É vedado o financiamento das políticas públicas sociais básicas em caráter continuado que já disponham de fundo específico nos termos definidos pela legislação pertinente.

4.11 - Não serão admitidos no presente processo seletivo projetos de organizações da sociedade civil que estejam inadimplentes com as prestações de contas perante a Administração Municipal referentes às parcerias celebradas em exercícios financeiros anteriores, nos termos da Lei n.º 13.019/2014.

4.12 -São vedados os pagamentos de despesas geradas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento da parceria – termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação.

4.13 - As compras e contratações pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, e deverão ser realizadas mediante cotações de preços e pesquisas realizadas para as compras e contratações, com cópias dos documentos comprobatórios para fins de prestação de contas da execução da parceria, observando-se o que dispõe o artigo 55 do Decreto Municipal 2.229/2016.

4.14 - A infração às vedações e impedimentos previstos no presente edital sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, ainda que sejam apuradas no curso da vigência do instrumento de parceria celebrado, sem prejuízo de sanções judiciais de natureza cível ou criminal, a serem requeridas pelo Conselho Municipal do Idoso, pela Procuradoria do Município ou pelo órgão competente do Ministério Público.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1- As propostas de parceria apresentadas pelas organizações da sociedade civil serão avaliadas por uma Comissão de Seleção de projetos constituída por membros do CMIA, que será formada por membros governamentais e não governamentais, respeitando-se a paridade, sendo que pelo menos um integrante será necessariamente servidor público ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal, conforme estabelece o artigo 25, § 1º, do Decreto Municipal n.º 2.229/2016, a qual emitirá parecer de acordo com os critérios de análise constantes no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 e na legislação referida, que será submetido à plenária do colegiado para julgamento final, sem prejuízo da observância da legislação nacional, estadual e municipal de regência da política de atendimento ao idoso, especialmente pela Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso e Lei n.º 8842/1994 - Política Nacional do Idoso.

5.2- A execução dos projetos deverá se limitar ao território do município de Araxá-MG, motivo pelo qual somente serão analisados pela Comissão de Seleção os projetos apresentados por organizações da sociedade civil sediadas ou com representação atuante e reconhecida no município de Araxá-MG, inscritas no CMIA.

5.3- A Comissão de Seleção se reunirá na sede do Conselho do Idoso e avaliará os projetos apresentados e inscritos no processo de Chamamento Público, emitindo em seguida seu respectivo parecer, pelo qual deliberará acerca da aprovação ou reprovação dos projetos apresentados e seus respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, na forma prevista no artigo 2º da Resolução n.º 08/2019/CMIA.

5.4- No trabalho de avaliação das propostas, a Comissão de Seleção poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que a auxiliem na sua tomada de decisão, devendo as organizações e associações proponentes franquear o acesso às suas instalações e às informações do projeto.

5.5- As deliberações da Comissão de Seleção serão sempre tomadas por maioria simples, independentemente de observância de paridade entre as representações governamental e não-governamental.

5.6- Fica impedida de participar da Comissão de Seleção dos projetos pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

5.7 – Concluídos os trabalhos de avaliação, a deliberação da Comissão de Seleção, manifestada em parecer escrito, será submetida à aprovação ou reprovação do plenário do colegiado, o qual decidirá na forma de resultado preliminar, em conformidade com o item 7 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1- Após a verificação da documentação especificada no item 3.10 deste edital, os projetos apresentados que estejam em conformidade com os parâmetros exigidos serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, conforme os critérios de julgamento descritos na tabela a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
A) 1 - Descrição da realidade que se pretende modificar pelo objeto da parceria proposta 2- Evidenciação de indicadores desta realidade 3 – Do nexos de causalidade entre esta realidade e o objeto proposto. 4 – Descrição clara das metas a serem atingidas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
B) Adequação da proposta com as diretrizes dos eixos temáticos contidos neste edital.	· Grau pleno de atendimento – proposta aderente à maior parte das diretrizes propostas nos eixos temáticos – 20 pontos. · Grau satisfatório de atendimento– proposta aderente a pelo menos uma das diretrizes propostas nos eixos temáticos - 10 pontos. · O não atendimento ou o atendimento insatisfatório - 0 pontos.	20 pontos
C) 1 - Informações sobre ações a serem executadas 2 - Metas a serem atingidas 3 - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas 4 – Prazos para a execução das ações que se referem ao cumprimento das metas	· Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente - 30 pontos. · Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente - 25 pontos. · Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente - 20 pontos. · Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente - 15 pontos. · Não atendeu a nenhum item do quesito - 0 pontos.	30 pontos
D) Verificação se a proponente possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto.	· Possui plenamente - 10 pontos · Possui parcialmente - 5 pontos · Não possui: 0 pontos	10 pontos
E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	· Grau pleno de capacidade técnico-operacional - comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 10 pontos. · Comprovação de menos de 2 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa - 5 pontos.	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

6.2 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.3 - Cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela acima serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

6.4 - Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

6.5 - Serão automaticamente desclassificadas do processo seletivo as propostas que se enquadrarem em qualquer das situações a seguir explicitadas:

a. Obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos;

b. Apresentarem propostas que não se enquadrem em nenhum dos eixos propostos no edital;

c. Apresentarem propostas que não apresentem os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d. Apresentarem propostas que não indiquem um quadro de recursos humanos claro e definido para realização da parceria com breve descrição do papel de cada profissional alocado;

e. Apresentarem propostas que não apresentam a descrição da realidade social objeto da parceria e seu nexos com as atividades previstas no projeto proposto;

6.6- A Comissão de Seleção poderá propor adequações aos projetos durante o prazo do processo de seleção e classificação, nos seguintes termos:

a. Propor ou recomendar readequações no plano de trabalho de modo a potencializar e/ou maximizar os resultados pretendidos.

b. Propor ou recomendar readequações financeiras no plano de trabalho de modo que contribua para a consonância entre as ações/atividades propostas e os recursos financeiros solicitados.

c. Propor ou recomendar readequações a qualquer título que possam contribuir para garantia do uso eficiente dos recursos públicos com foco no beneficiário final.

6.7- Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

a. será escolhida prioritariamente a proposta que tenha maior pontuação obtida na somatória dos critérios de julgamento A, B e E da tabela acima;

b. preferência para entidades que não receberam recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – FUN-DIPI/ARAXÁ nos últimos 03 (três) anos;

c. persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMIA/ARAXÁ, em data a ser divulgada no Diário Oficial do Município – DOMA.

6.8 - A comissão de Seleção poderá promover visita técnica à organização da sociedade civil proponente ou em locais onde serão desenvolvidas as atividades do plano de trabalho com objetivo de esclarecer dúvidas acerca da proposta, contribuindo para a emissão do parecer técnico que definirá a ordem de classificação do projeto.

6.9- Após a atribuição de pontuação pela Comissão de Seleção a cada um dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, esta deverá elaborar parecer justificando as notas atribuídas a cada proposta e a respectiva lista classificatória das mesmas, os quais serão apresentados ao plenário do CMIA.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Compete ao plenário do CMIA aprovar resultado preliminar do presente processo de Chamamento Público, mediante votação aberta do parecer técnico da Comissão de Seleção, a ser realizada em reunião ordinária ou extraordinária.

7.2 - O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Município (DOMA), bem como disponibilizado no quadro de avisos do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal, sendo assegurada a todos os interessados o direito de interpor recurso administrativo contra a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, podendo os demais interessados apresentarem, caso queiram, recurso contendo suas contrarrazões no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da publicação oficial do resultado preliminar.

7.3- Os recursos interpostos pelos participantes deste Chamamento Público serão dirigidos à Presidência do CMIA, a qual os submeterá à análise Comissão de Seleção, que emitirá seu parecer para apreciação do plenário do colegiado, que fará seu julgamento em reunião extraordinária a ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de protocolo do recurso, sendo que a decisão recorrida poderá ser mantida ou reformada pelo plenário do CMIA.

7.4- Após o julgamento dos recursos interpostos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o CMIA, mediante Resolução, deverá homologar e divulgar no DOMA o resultado final do julgamento das propostas.

7.4.1- O resultado do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas, com a respectiva pontuação, discriminando as organizações da sociedade civil selecionadas e as desclassificadas.

7.5- A formalização do instrumento jurídico da parceria objeto do presente certame perante a Administração Municipal e o Conselho Municipal do Idoso se dará em conformidade com o que estabelecem a Lei n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2.229/2016, bem como a respectiva execução do objeto pactuado, a liberação dos recursos, o monitoramento e a avaliação da parceria avençada com recursos do FUNDIPI, inclusive no que se refere à prestação de contas mensais e anuais dos recursos recebidos.

8. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADAS

8.1- Após a homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas, o CMIA convocará, mediante Resolução publicada no DOMA, a organização da sociedade civil selecionada, conforme a ordem de classificação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos necessários à sua habilitação para a celebração do instrumento de parceria, de acordo com os requisitos previstos neste edital e no Decreto Municipal n.º 2.229/2016, em data e local designados na Resolução de convocação.

8.2 - As organizações da sociedade civil convocadas deverão protocolar no CMIA e no Departamento de Convênios do Município de Araxá os seguintes documentos para a habilitação:

a) Plano de Trabalho que deverá conter:

- Identificação da organização;

- Nome do Projeto;

- Fundamentação legal;

- Tipo de atendimento ou ação;

- Objetivo Geral – (Indicação o que se pretende atingir);

- Objetivo Específico – (O que se propõe executar e os resultados esperados);

- Justificativa – (Por que o projeto deve ser implementado? Apresentar dados estatísticos do público a serem atendidas, suas necessidades sociais, o diagnóstico social que justifique sua atuação);

- Público Alvo;

- Número de beneficiários a ser atendido;

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- Impactos Sociais – O que vai mudar com as ações implementadas;

- Monitoramento e avaliação – prever como o projeto será acompanhado e avaliado.

b) Relatório de capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil com uma lauda, demonstrando a experiência com objeto do projeto desenvolvido acompanhado de no máximo 10 (dez) fotos.

c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

f) Cópia do Estatuto Social vigente, com as alterações previstas pela Lei 13.019/2014, e da ata de eleição da diretoria atual, registrados em Cartório, pelo qual se possa averiguar se a finalidade institucional da entidade é compatível com o objeto da parceria a ser celebrada;

g) Comprovante de inscrição atualizado do CNPJ da entidade;

h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com respectivos cargos que ocupam, acompanhada de seus endereços residenciais, número documento de Identidade e número de inscrição no CPF;

i) Atestado de inscrição e funcionamento vigente, expedido pelo CMIA;

j) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço cadastrado no CNPJ e caso desenvolva o projeto em um espaço alugado ou cedido, apresentando o respectivo documento comprobatório;

k) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

l) Certidão de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

n) Certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Declaração assinada pelo dirigente da proponente selecionada atestando que não é agente político ou membro do Ministério Público e nem dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal ou seu respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil classificada não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, atestando especialmente que:

q.1) a organização proponente não teve suas contas rejeitadas pela administração pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.2) a organização proponente não foi punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

q.3) a organização proponente não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

q.4) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

q.5) a organização proponente não tem entre seus dirigentes pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

r) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

s) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.

t) Comprovante de experiência prévia, com efetividade no objeto da parceria de no mínimo 01(um) ano.

t.1) Para a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

t.1.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empre-

sas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitidos pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário do concedente ou contratante;

t.1.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

8.3- As declarações acima referidas deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) ou dirigente (s) da OSC.

8.4- Serão consideradas regulares, para os fins deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas referidas nas alíneas "k", "l", "m", "n" e "o" do item 8.2 por força de parcelamento ou demais hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou trabalhista.

8.5 - Caso se verifique na fase de habilitação a inveracidade das declarações ou a desconformidade dos documentos apresentados, ou que as certidões estejam com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC selecionada será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de ser considerada inabilitada e impedida de celebrar parceria com o Município no âmbito do presente Chamamento Público, sendo, portanto, eliminada do processo de Chamamento Público por descumprimento de requisitos legais.

8.6- Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada e aprovada pelo CMIA.

8.7- Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na fase de habilitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1- As Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.2 - Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou que não tenha poderes ou procuração por instrumento público para representar a instituição.

9.3 – O pedido de impugnação ao edital deverá ser formalizado por escrito e deve ser protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos Municipais, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº 105, Bairro São Cristóvão, Araxá – MG, no horário de 8h às 17h.

9.4- As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo do pedido no CMIA, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOMA.

9.5 - Não caberá interposição de recurso administrativo da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado		
	Ano:		
	Nº do Plano:		
	Nº do Protocolo:		
	Nº do Convênio:		

PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			13 - CPF:
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO		16 - DATA VENC. MANDATO
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL			18 - CEP
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			20 - Nº CREA
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail)			22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			

II - OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		
7- DIRETORIA REGIO-NAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA
11-CONTA			
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

OUTRO PARTÍCIPE			
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO	2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇÃO:

--

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

--

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA			
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)			
3 - TIPO DE ATENDIMENTO		4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO:		TÉRMINO:	

5 - OBJETIVO GERAL	
6 - OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	
6 - JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR - IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANSFORMAÇÕES ESPERADAS - ÁREA GEOGRÁFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
8 - METODOLOGIA DE TRABALHO	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO			5- DURAÇÃO
			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)		(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
PARLAMENTAR						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE				
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)				

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível Nº Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER(Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER: Técnico da Secretaria _____, Matrícula _____ Data _____ Diretor Matrícula _____ Data _____
2 - OBSERVAÇÃO

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Odade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Odade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Odade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Odade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

TOTAL GERAL	
-------------	--

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Odade	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	PropONENTE
TOTAL GERAL									

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

**ANEXO IV
Declaração**

Declaro para os devidos fins que o dirigente desta Instituição não é agente político de Poder ou Ministério Público e nem dirigente de órgão ou instituição da administração pública de qualquer esfera governamental, ou o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araxá -----

ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº. 09, de 26 de março de 2019.

Dispõe o Edital de convocação das organizações da sociedade civil de defesa, promoção e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa, inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG, para se reunirem em assembleia com a finalidade de eleger os representantes não-governamentais do órgão para o mandato do biênio 2019-2021. O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento e promoção dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Araxá; Considerando as atribuições legais previstas na Lei Federal nº 10.741/2003- Estatuto do Idoso, na Lei Federal nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso, no Decreto Federal nº 1.948/1996, que Regulamenta a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, na Lei Municipal nº 3.492/999, que "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Araxá e dá outras providências" e suas posteriores alterações em vigor, bem como o disposto no artigo 3º, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso; Considerando a deliberação da plenária do colegiado do Conselho Municipal do Idoso, em Reunião Extraordinária realizada no dia 26/03/2019, na sede do Centro de Apoio aos Conselhos da Prefeitura Municipal de Araxá; RESOLVE aprovar: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I**

DA CONVOCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Art. 1º - Ficam convocadas as organizações da sociedade civil de defesa, promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG para participarem de assembleia que terá como objetivo a eleição das organizações da sociedade civil que comporão a representação não-governamental no Conselho Municipal do Idoso de Araxá para o próximo mandato do órgão colegiado - biênio 2019 – 2021, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 3.492/999, com redação alterada pela Lei Municipal nº 7.269, de 20 de junho de 2018.

§2º. A assembleia será realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2019 logo após o encerramento da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Araxá-MG, que se realizará no "Hotel Pousada Dona Beja", em Araxá-MG, em sala reservada para este fim.

Art. 2º - Instala-se a Comissão Especial para a condução de todos os trabalhos de preparação, organização e condução do processo de eleição das organizações da sociedade civil para composição da representação não-governamental no CMIA, constituída em observância ao princípio da colegialidade e da paridade da representação governamental e não-governamental.

§1º. Fica assim composta a Comissão Especial:

- 1- José Marcelo Jorge - representante governamental
- 2- Miriam Antoin Karam Lemos – representante não-governamental
- 3- Vanessa Rocha Borges Araújo - representante governamental
- 4- Dilma Ferreira Magalhães - representante não-governamental.

§2º. De acordo com o que estabelece o caput deste artigo, compete à Comissão Especial:

- I – Cuidar das inscrições das organizações da sociedade civil e da homologação das mesmas, conforme o estabelecido neste edital de convocação, observando os respectivos prazos.
- II – Divulgar na imprensa local e em outras mídias sociais o presente edital de convocação para fins de mobilização das organizações da sociedade civil aptas a participarem do processo eleitoral.
- III – Providenciar toda a logística necessária para a realização do processo eleitoral.
- IV – Conduzir todos os trabalhos necessários ao longo da realização da assembleia que elegerá os representantes da sociedade civil organizada no CMIA

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL NA ASSEMBLEIA DO CMIA
Art. 3º - Poderão participar da assembleia do CMIA as organizações da sociedade civil devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso de Araxá e os movimentos sociais de defesa dos direitos da pessoa idosa com representação no município de Araxá.

§1º. Para efeito deste dispositivo, entende-se por:

- I – participação simples: direito apenas a voz;
- II – participação plena: direito a voz e voto.

§ 2º Terão direito a voz e voto na assembleia, em participação plena, as organizações da sociedade civil que estiverem inscritas no CMIA há pelo menos um ano na data da publicação da presente resolução, e terão direito apenas a voz, em participação simples, as organizações da sociedade civil inscritas sem direito ao voto e os representantes de movimentos sociais de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º - Em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 3.492/999, com redação alterada pela Lei Municipal nº 7.269, de 20 de junho de 2018, poderão votar e pleitear uma vaga no Conselho Municipal do Idoso de Araxá, como representantes não-governamentais, as organizações da sociedade civil que estiverem inscritas no órgão há pelo menos um ano na data da publicação da presente resolução, e que tenham sede no município, de acordo com os requisitos exigidos pela Resolução nº 004/2017 de 05 de julho de 2017, do Conselho Municipal do Idoso de Araxá-MG.

Art. 5º - As organizações da sociedade civil habilitadas a votar e a ocupar uma cadeira no Conselho Municipal do Idoso – CMIA deverão se inscrever no processo eleitoral mediante ofício a ser dirigido à Presidência do órgão, indicando, no mesmo ato, dois delegados para representá-las na assembleia do CMIA, o qual será protocolado no Centro de Apoio aos Conselhos, situado à Rua Lázaro Ribeiro da Silva, nº105 – Centro, Araxá-MG, até às 17h do dia 26 de abril de 2019.

Art. 6º - Em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Lei Municipal nº 3.492/999, com redação alterada pela Lei Municipal nº 7.269, de 20 de junho de 2018, estão habilitadas a participar da assembleia do CMIA, com direito a voto e a pleitear uma vaga no Conselho, as seguintes organizações da sociedade civil:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Obras Assistenciais Eurípedes Barsanulfo
Associação Lar Ebenezer
Recanto do Idoso de São Vicente de Paulo
Centro de Formação Profissional Júlio Dário
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Araxá
Associação Obras Sociais Augusto de Lima
Centro Educativo Louis Braille -CELB
Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá- FADA
Associação do Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Clube de Araxá
Associação de Amparo às Pessoas com Câncer de Araxá- AMPARA
Instituto das Artes e Movimento - Mov'art
Banco de Leitos e de Colchões do Rotary
Serviço de Obras Sociais - SOS
Fundação de Assistência à Mulher de Araxá - FAMA

Art. 7º - A Comissão Especial se reunirá, após o término do prazo de inscrições referido no artigo 5º, para homologar as candidaturas das organizações da sociedade civil inscritas e aptas a participar do processo eleitoral como votantes e postulantes das vagas não-governamentais no CMIA, publicando, em seguida, resolução homologatória das inscrições deferidas.

Seção III

DO PROCESSO ELEITORAL E DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 8º- A eleição dos membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes não-governamentais dar-se-á por voto aberto das organizações da sociedade civil reunidas em assembleia, podendo cada uma inscrever dois delegados que a representem no processo de votação, e cada um deles poderá votar em até seis organizações dentre aquelas que estiverem postulando uma vaga no CMIA.

§ 1º- A Mesa da assembleia de eleição das organizações da sociedade civil será presidida por um membro não-governamental do Conselho Municipal do Idoso, escolhido dentre os indicados para compor a Comissão Especial a que se refere o artigo 2º desta Resolução, e de igual maneira serão indicados pela presidência da Comissão um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

§ 2º- Cada delegado inscrito se dirigirá à Mesa presidida pela Comissão Eleitoral, assinará a lista de presença e marcará seus votos na lista de votação em até seis organizações da sociedade civil dentre aquelas inscritas no processo eleitoral

Art. 9º- O quorum para realização da assembleia de eleição das organizações da sociedade civil para comporem o CMIA, em primeira convocação, será de ½ (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e, em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) dos representantes de entidades.

Art. 10 - Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do Conselho Municipal do Conselho do Idoso encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quorum, devendo reiniciar o processo com a publicação de nova convocação da assembleia.

Art. 11 - Serão consideradas eleitas e com direito a preencher as seis vagas da representação não-governamental as organizações da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos dos delegados representantes das entidades participantes da eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 03/2019, de 19 de março de 2019.

Dispõe sobre a aprovação de Inscrições no CMAS e dá outras providências;

‘O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS’, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de março de 2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Pedido de Inscrição apresentado pela Comunidade Rhema de Aliança, por atenderem às Normativas da Política Nacional de Assistência Social e aos requisitos do disposto na Resolução do CNAS n° 14 de 15 de maio

Parágrafo único. Após a proclamação do resultado, cada organização da sociedade civil eleita na assembleia indicará dentre seus membros um titular e um suplente, os quais representarão a mesma no Conselho Municipal do Idoso durante o mandato do biênio 2019-2021.

Art. 12 - O resultado da eleição deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das organizações da sociedade civil eleitas.

Parágrafo Único. O documento de que cuida o caput deste artigo deverá ser encaminhado mediante ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual nomeará, por decreto, as organizações eleitas, e em seguida dará posse aos representantes titular e suplente das mesmas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da promulgação e publicação em resolução do resultado da eleição realizada na Assembleia, em conformidade com o artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.492/999.

**CAPÍTULO II
DIPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O Ministério Público Estadual será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata esta Resolução e seu representante será convidado a tomar assento na Mesa da Assembleia.

Art. 14 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial designada.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 26 de março de 2019

**Miriam Antoin Karam Lemos
Presidente do CMIA**

de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 19 de março de 2019.

**João Henrique Borges Bento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ – PREGÃO 05.003/2019 - EXTRATO DE CONTRATO. A FCAA e COMERCIAL LIMA ARAXÁ LTDA, valor R\$ 96.092,76; SUPERMERCADO PAULA E PAULA LTDA, valor R\$ 40.390,20, firmam contrato para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da sede da Fundação e dos subprogramas Casa de Acolhimento e Cerad, subprogramas mantidos pela FCAA. Prazo: até 31/12/2019. Edson Justino Barbosa, Presidente. 07/03/2019

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ – PREGÃO 05.004/2019 - EXTRATO DE CONTRATO. A FCAA e COMERCIAL LIMA ARAXÁ LTDA, valor R\$ 42.235,20; SUPERMERCADO PAULA E PAULA LTDA, valor R\$ 146.441,52, firmam contrato para aquisição de carnes, frios e embutidos para atender as necessidades da sede da Fundação e dos subprogramas Casa de Acolhimento e Cerad, subprogramas mantidos pela FCAA. Prazo: até 31/12/2019. Edson Justino Barbosa, Presidente. 07/03/2019

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ – PREGÃO 05.005/2019 - EXTRATO DE CONTRATO.

A FCAA e ANTONIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, valor R\$ 189.555,60; SUPERMERCADO PAULA E PAULA LTDA, valor R\$ 220.668,42, firmam contrato para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da sede da Fundação e dos subprogramas Casa de Acolhimento e Cerad, subprogramas mantidos pela FCAA. Prazo: até 31/12/2019. Edson Justino Barbosa, Presidente. 07/03/2019

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.010/2019. Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira para atender as necessidades da Fundação. Abertura 12/04/2019 as 9:00 horas. Edital disponível 02/04/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 29/03/2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ, Pregão Presencial 05.001/2019. Em virtude de readequação técnica do edital, fica designada nova data de abertura das propostas para o dia 11/04/2019, as 09:00 hs, para contratação de projeto executivo para restauração arquitetônica, instalações complementares e dos elementos

artísticos e integrados da Igreja de São Sebastião. Edital disponível: 01/04/2019. Régia Mara Côrtes Aguiar, Presidente – 28/03/2019.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CAPITULO ARAXA DA ORDEM DEMOLAY N 200, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.04.228.0300.001, localizado na AVN DULCE SANTOS GUIMARAES, 245, Bairro DONA BEJA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DEUSDEDITH GARCIA DE RESENDE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.317.0214.001, localizado na RUA LUIZ LEITE, 295, Bairro GUILHERMINA VIEIRA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EVANDO JOSE DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.384.0137.001, localizado na RUA HONORIO DE PAIVA ABREU, 1515, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, GUILHERME GUIMARAES JUSTINO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.313.0162.001, localizado na RUA ANDRE ALVES BARCELOS, 325 E 315, Bairro GUILHERMINA VIEIRA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUCIANO GAZEL COLEN , sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.511.0240.001, localizado na RUA LENINHA ROCHA BORGES, 65, Bairro JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local

incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DA GLORIA DA MATA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.06.061.0046.001, localizado na RUA DOUTOR FRANKLIN DE CASTRO, 536, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NORMA DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.06.007.0224.001, localizado na RUA DR BARACUHY, 82, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.031.0027.001, localizado na AVN WASHINGTON BARCELOS, 1315A, Bairro BOM JESUS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.031.0284.001 E 0273, localizado na RUA BRIGIDO DE MELO FILHO, 134 E 122, Bairro BOM JESUS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVULGA O LOCAL DA PROVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE - MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG – EDITAL 01/2019/SMS.
LOCAL: UNIARAXÁ – BLOCO 4 – PRÉDIO AZUL

A PROVA SERÁ REALIZADA DIA 06 DE ABRIL DE 2019.
OS PORTÕES SERÃO ABERTOS AS 07:00, OS CANDIDATOS DEVERÃO CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA E O PORTÃO FECHARÁ AS 07:50 PONTUALMENTE, NÃO SENDO PERMITIDA A ENTRADA DE CANDIDATOS POSTERIOR A ESSE HORÁRIO EM HIPÓTESE ALGUMA.

O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de:

- Comprovante de inscrição

- Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97) ou Passaporte;

- Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

LISTA DE INSCRITOS PARA PROCESSO SELETIVO - INSCRIÇÕES DEFERIDAS	
NOME	
ABIGAIL DA SILVA VILAR	
ABIGAIL SOARES DA FONSECA ROSA	
ADAIR CESAR DA SILVA	
ADAIR MENDES SOARES NETO	
ADEILSON GONÇALVES DE AGUIAR	
ADRIANA AFONSO DE OLIVEIRA	
ADRIANA AMARAL RIBEIRO	
ADRIANA DA SILVA SOUZA RODRIGUES	
ADRIANA LAIS DOS SANTOS	
ADRIANA VALERIA DA SILVA NASCIMENTO	
ADRIANO CARLOS BORGES	
ADRIELE GONZAGA DA SILVA	
ADRIELE KELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO	
AIRES DE SOUZA BORGES	
ALANIS FERREIRA DOS SANTOS	
ALDA INGRID DA SILVA	
ALESANDRA BORGES RIBEIRO DE FREITAS	
ALESSANDRA APARECIDA MONTEIRO	
ALESSANDRA DE JESUS BORGES	
ALESSANDRA LIMA DE ABREU	
ALEX INACIO DE SOUSA	
ALEX SANDER DONIZETE OLIVEIRA PEDRO	
ALEXANDRE AUGUSTO CARNERIO GUIMARAES	
ALEXANDRE NATAL BORGES	
ALEXANDRO SANTANA	
ALICE	
ALICE MUNIZ MOREIRA	
ALICENARA MUNIZ MANOEL	
ALICIELLY APARECIDA SOUZA	
ALINE ANE DE OLIVEIRA REIS	
ALINE APARECIDA DA SILVA	
ALINE APARECIDA DE ARAUJO CASSIANO	
ALINE APARECIDA DOS REIS MELO	
ALINE BERTUNES DE SÁ TELES	
ALINE DE JESUS	
ALINE NUNES DONATO SILVA	
ALINE RAMOS MOREIRA	
AMANDA APARECIDA MARCELINO	
AMANDA CRISTINA ASSUNÇÃO	
AMANDA CRISTINA GASPAR	
AMANDA FLÁVIA DOS SANTOS	
AMANDA GABRIELA JULIO	
AMANDA LUCENA FONTES	
AMANDA SILVA ALVERIANO	
AMANDA SILVA ROMUALDO DA COSTA	
AMELIANA ABADIA DA SILVA CARLOS RESENDE	
AMILTON SOARES DOS SANTOS	
ANA CARLA GONÇLVES	
ANA CAROLINA AMANCIO	
ANA CAROLINA ANGELICA DOS SANTOS	
ANA CAROLINA BARROS	
ANA CAROLINA DOS REIS NAVES	
ANA CAROLINA RODRIGUES	
ANA CAROLINA SILVA PEREIRA	
ANA CLARA RODRIGUES	
ANA CLÁUDIA APOLINÁRIO	
ANA CLAUDIA DA ROCHA	
ANA CLÁUDIA DA SILVA SANTOS	
ANA CRISTINA COSTA	
ANA CRISTINA SILVA	
ANA DULCE RODRIGUES	
ANA FLAVIA ALEXANDRINA TROMPIERI DE FARIA	
ANA FLÁVIA BORGES	
ANA FLÁVIA CAMARGOS DA SILVA	
ANA LUCIA AMANCIO SOUZA	
ANA LUCIA DA SILVA	
ANA LUIZA DE OLIVEIRA COUTINHO	
ANA MARIA HONORATO RIBEIRO	
ANA MARIA LIMA ABREU	
ANA PAULA BALBINO	
ANA PAULA CARNEIRO	
ANA PAULA DE PAULA	
ANA PAULA DE SOUZA	
ANA PAULA FERNANDES GOULART	
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	
ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO	
ANA PAULA FRANCISCO CLEMENTE	
ANA PAULA MARIA EZEQUIEL	
ANA TAIS CARNEIRO	
ANA VIRGINIA PIRES	

ANAILDA MASCARENHAS DE SOUZA
ANALIMAR DARC PEREIRA
ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA
ANDREIA ANGELA OLIVEIRA DA SILVA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
ANDREIA JOCASSIA ROCHA
ANDREIA REGINA DE ARAUJO
ANDRESA IMACULADA ROCHA
ANDRESSA GOMES DOS SANTOS
ANDREZA ALEXANDRA DOS REIS SILVA
ANDREZA APRECIDA JACOB
ANNANDA CAROLINE DE SOUZA IZÁ
ANTONIETE DA SILVA SANTOS
ANTONIO LUZIER GONÇALVES PEREIRA
APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
ARIANA DE MORAIS SILVA
ARIANE DOS REIS MARTINS
ARILDO LUCIANO CANDIDO
ARILENE FERREIRA DA SILVA DUARTE
ART HENRIQUE DOS SANTOS
ARYEL VERÔNICA D ALCANTARA GONÇALVES DE SA
BÁRBARA CRISTINA DA SILVA
BEATRIZ ABADIA DA SILVA
BEATRIZ APARECIDA GONDIN
BENEDITA CARDOSO CONSTANCIA
BIANCA DAS DORES DE ALMEIDA
BRUNA CRISTINA ANTUNES FERREIRA
BRUNA DANIELA GALDINO
BRUNA FERNANDA ALVES
BRUNA GABRIELLY CIRPIANO
BRUNA GONÇALVES NASCIMENTO
BRUNA LAIRA ROSA DA SILVA
BRUNA LUCAS DE SOUZA INACIO
BRUNA LUCIANA RIBEIRO
BRUNA MOREIRA SILVA
BRUNA PEREIRA DE OLIVEIRA
BRUNA STHEFANIE DE SOUZA
BRUNA TAYNNE DE OLIVEIRA RIBEIRO
BRUNO ALVES DE SOUZA
BRUNO GUSTAVO ROSA
BRUNO HENRIQUE DOS REIS
BRUNO MORAES BATISTA
CAMILA APARECIDA SILVA ALMEIDA
CAMILA DA CRUZ ALBINO
CAMILA EXPEDITO MAGALHAES SILVA
CAMILA KELEN ESTEVÃO
CARINA PRISCILA DA SILVA
CARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA
CARLA CRISTINA DE JESUS
CARLA FERNANDA SOUZA DA SILVA
CARLOS DANIEL DE CASTRO
CARLOS HENRIQUE SOTERO
CARMELINA ROBERTA NUNES CANDIDO
CAROLINE LAZARA HERCULANO SANTOS
CASSANDRA ANANIAS ROSA TAVARES
CÁTIA CRISTINA DE SOUZA
CELSO RICARDO DE PAULA
CHARLES RIBEIRO MARTINS
CINTIA PEREIRA DA SILVA
CLAUDIA VALERIANO CAMPOS
CLAUDINEIA BARBOSA DOS SANTOS
CLAUDINEIA EUFRASIA BISPO
CLEIDER MARTINS DA SILVA
CLEIRE TEODORO PADILHA
CLESIA APARECIDA TORQUATO
CLEUSA MARIA DA SILVA
CRISTIANA BARCELOS DE JESUS
CRISTIANA COSTA DA CRUZ OLIVEIRA
CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES
CRISTIANE ASSIS DE SOUZA
CRISTIANE GONÇALVES DE JESUS FLORIANO
CRISTIANE ROSA DOS SANTOS
CRISTIANO PEREIRA DE MORAIS
CRISTINA APARECIDA DIAS MOTA
DAIANA APARECIDA DDE AVILA
DAIANA GOMES TEIXEIRA
DAIANA RODRIGUES JOSE SILVA
DAIANE
DAIANE MORAIS BITTENCOURT
DALILA DE SOUZA SILVA
DALVA APARECIDA ROSA SANTOS
DANIEL APARECIDO DA SILVA
DANIEL BARBOSA RITA
DANIEL CASSIANO DO NASCIMENTO
DANIELA BORGES DE OLIVEIRA
DANIELA BORGES DE OLIVEIRA
DANIELA CRISTINA DA SILVA
DANIELA DUMONT SILVA

DANIELA FÁTIMA CARDOSO
DANIELE SILVA
DANIELLA TATIANE BATISTA
DANIELLE ALVES DOS SANTOS AVANCE
DANIELLE APARECIDA ALVES
DANIELLI KEROLIN CATTARINE DE MORAIS
DARA CAROLINA DE FARIA
DARLA AGUIAR SANTOS
DARLENE DE SOUSA SILVA
DAUANE ALVES
DAVI JOSE INÁCIO CARNEIRO
DAYANA ROSE MARCAL SANTOS
DAYANE FRANCISCA PAIVA
DAYANE MARIA SANTOS SILVA
DEBORA ARIANE SILVA
DÉBORA DA SILVA DIAS SOUZA
DEBORA HELLEN RIOS PEREIRA
DÉBORA LUIZA APARECIDA DOS PASSOS
DEBORA NATACHA BATISTA
DECIMAR JOSE DE SOUZA FILHO
DEISE BENEDITA LIMAS
DEISI APOLIANA MACHADO DIAS
DELIZ BARCELOS DE JESUS
DENISE CRISTINA DE CORDOVA
DENISE GRACIELA LARA
DENISE HELENA DA SILVA LEMES
DENISIA APARECIDA GARCIA
DERYDIANE VIEIRA DE SOUZA
DIEGO CASTILHO FERREIRA
DIEGO LAYSON BORGES
DIEGO PAULO VIEIRA
DIMAS MARQUES SANTOS
DIOGO FRANSCISCO ALVES
DIOGO SANTANA LEITE
DIVA RODRIGUES DE SOUSA SANTOS
DIVALDO ASSIS GERALDO
DORIS MARIA DOS REIS
DOUGLAS RAFAEL BATISTA RANGEL
DULCILENE ALVES MOREIRA
ECLEIDE ANTONIETA NASCIMENTO
EDENILSON DE SOUZA OLIVEIRA
EDGAR FIRMINO DA SILVA
EDILAINE ANGELA BARROS
EDILENE GRACINA SOARES
EDILSON BORGES AFONSO
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
EDNA CANDIDA DA SILVA
EDUARDA CRISTINA SILVA
EDUARDO HENRIQUE FERNANDES DUARTE
EDVANIA ANDREIA DA SILVA
ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ELAINE APARECIDA FERRAZ CAETANO
ELAINE TEREZINHA RIBEIRO
ELCI APARECIDA MATEUS
ELEN CARLA DE PAULA.
ELENICE CRISTINA DE OLIVEIRA
ELIANE APARECIDA DA SILVA
ELIANE APARECIDA DE MELO
ELIANE DE FREITASAVELINO
ELIANE LOPES DE FARIAS
ELIANE SILVA MARTINS
ELIDA CRISTINA DE PAULA MATEUS
ELISABETE VIANA TOBIAS
ELISANGELA ABADIA FERRAZ RODRIGUES
ELISÂNGELA CARLA ANANIAS
ELISANGELA CIPRIANA SILVA ALVES
ELISÂNGELA DOS SANTOS ROCHA RAMOS
ELISSANDRA LEDINO CAVALCANTE
ELIVANI DE LOURDES PLACEDINO SANTOS
ELIZABETH CRISTINA GONÇALVES
EMMANUELL FERNANDES CARDOSO GOMES
ERICA ALVES FERREIRA
ERICA CRISTINA DAMASCENO DIAS
ERICA LEONARDO CARDOSO BARCELOS
ERICA LUCIANA VAZ
ERICA REIS SILVA
ERISLENPAULA DA SILVA
ETIENY ABADIA LEMES GUALBERTO
EUNICE DE SOUZA SANTANA
EUNIICE DOS ANJOS ROCHA SANTOS
EVELIN ADRIANA DA SILVA
EVERTON TAVARES FERREIRA
FABIANA APARECIDA DA SILVA
FABIANA CINTIA BATISTA
FABIANA DA SILVA MARTINS SILVA
FABIANA LUCIA DE SOUZA
FABIANA MOREIRA DA SILVA
FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA

FABIOLA APARECIDA RODRIGUES VITOR
FABIOLA CRISTINA DE ÁVILA
FABIOLA DE PAIVA SANTOS
FABIOLA DOS REIS MATOS MARTINS
FABIOLA MARIA DA SILVA
FABIOLA PORFIRIO DE MORAES
FABRÍCIO DANIEL SANTOS
FABRÍCIO HUMBERTO FERREIRA
FELIPE DE MOURA ARAUJO
FELIPE HENRIQUE DE ÁVILA
FERNANDA ABADIA RIBEIRO
FERNANDA BORBA DOS SATOS
FERNANDA CRISTINA DA SILVA
FERNANDA CRISTINA MIRANDA DA SILVA
FERNANDA DE OLIVEIRA BORGES
FERNANDA DE SOUZA
FERNANDO DE OLIVEIRA
FERNANDO DOS REIS RODRIGUES
FERNANDO FLAVIO BORGES
FERNANDO RODRIGUES ROCHA
FILOMENA CRISTINA DA SILVA PEREIRA
FLAVIA CRISTINA SILVA
FLÁVIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
FLAVIA LUCIA DOS SANTOS
FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA OLIVERIA
FLÁVIO HENRIQUE BORGES
FLORENCA HELLEN DE ANDRADE
FLORENCE RINARA DA SILVA RIBEIRO
FRANCESCO HENRIQUE CLARIMUNDO DUARTE
FRANCIELA BERTOLINO DOS SANTOS SANTANA
FRANCIELE DE RESENDE
FRANCIELE FERREIRA BORGES
FRANCIELE NATANI GOMES
FRANCIELE RUFINO
FRANCIELE TATIANA CHAVES
FRANCIELLE
FRANCIELLE ALVES BARBOSA
FRANCIELY SOUZA FERREIRA
FRANCIENE DE RESENDE
FRANCISCA VAZ DE LIMA
FRANCISLENE DA CRUZ
FRANCISLEY DOMINGOS MAGALHAES
FREDERICO SAMUEL DE MORAIS
GABRIEL CARLOS HONORIO
GABRIEL LUIZ DA SILVA
GABRIEL RICHARD DOS SANTOS
GABRIELA APARECIDA DA SILVA
GABRIELA APARECIDA DA SILVA
GABRIELA CARMELITA SILVA
GABRIELA CRISTINA FERREIRA
GABRIELA DIAS BOAVENTURA BOARON
GABRIELA DIAS COSTA
GABRIELA HINHAM CAMARGO
GABRIELA KELEN CORREA AMARAL
GABRIELA KETLEN DA SILVA
GABRIELA LIMA SILVA
GABRIELA MARIA DA SILVA CARMO
GABRIELA SILVA DE PAIVA
GABRIELA STÉFANE DOS REIS
GABRIELA VIEIRA ROSA
GABRIELE CRISTINA DE PAIVA
GABRIELLE BORGES COUTO
GARCIANNE PEREIRA SILVA
GEOVANA DUARTE VIEIRA
GEOVANA IRENE PEREIRA COSSÃO
GERALDO MANGELA FILHO
GERMANO JASON DIAS
GERMANO MIGUEL DA SILVA
GERUZA SOARES DA SILVA SIVIERI
GÉSSICA LOPES MACENA
GILMAR ANTONIO VILELA
GIOVANA EULALIA RIBEIRO FERNANDES
GIOVANA NASCIMENTO MACHADO
GIOVANE PEREIRA DE ALMEIDA
GIOVANNA CRISTINA FRADE SILVA
GISELE CRISTINA DA CRUZ
GISLAINE DOS REIS INÁCIO
GISLENE REGINA DA SILVA TEIXEIRA
GLAUBER ANANIAS VICENTE
GLAUCIA RODRIGUES
GLEYZIANE DAENE DOS SANTOS XAVIER
GRACIELA APARECIDA ROSA
GRACIELA FERNANDA MARTINS
GRACIELA FERREIRA DA SILVA
GRACIENE APARECIDA DA SILVA
GRAZIELA PAULINO DA SILVA
GRAZIELY JESSICA DOS REIS SILVA
GUILHERME CARVALHO MATIAS

GUILHERME DE OLIVEIRA FRAZAO
GUILHERME JOVINIANO DE PAIVA
GUNTHER LEANDRO DA SILVA CHAGAS
HANTTER TALDEL NOGEIRA
HEITEL PIMENTA DE OLIVEIRA
HELEN CAROLAINE SILVA
HELIO SILVESTRE DA SILVA
HIETY MARTINS PEREIRA
HITALO LIMA DE OLIVEIRA
HUDSON RODRIGUES DE PAULA
IAGO VINICIUS MOREIRA LIMA
IARA FERREIRA SANTOS
ILDA GONÇALVES MOLINA
ILRIELY NELI DA SILVA ALVES
INGRID ROCHA SANTOS
INGRID RODRIGUES DE OLIVEIRA
IRENE MARTINS FERREIRA DOS REIS
IRIS APARECIDA DA SILVA
IRLENE GRACINA SOARES
ISABEL CRISTINA ANDRADE
ISABELLA APARECIDA CASTRO DE PAULA
ISIS PAIVA SANTIAGO
ISRAEL AVELINO SILVA SANTOS
ÍTALO CÉSAR DA SILVA
IVANISE APARECIDA DE MOURA
IVONE ABUJABRA MEREGE
IVONE DA SILVA
IZABEL DANIELA MACHADO FLORENTINO
IZABELA CRISTINA DA SILVA
IZABELA CRISTINA SILVA E SOUZA
IZABELA LUCIA SILVA SANTOS
JACIARA DE LOURDES ALVES
JACQUELINE APARECIDA DE SOUSA
JADERSON VARGAS FERREIRA
JAILTON EUSTÁQUIO GONÇALVES
JAINE MATOS DE OLIVEIRA
JAMILY DO VALE SANTOS
JANAINA DE PAULA
JANAINA KELLY DE MELO REGIS
JANAÍNA MADALENA FRANCISCO DOS SANTOS
JANAINA MIRANDA GONÇALVES
JANAINA MIRANDA GONÇALVES
JANE KELE DE OLIVEIRA SANTOS SANTANA
JANE KELLEN PEREIRA DE FREITAS
JANICE REIS GOMES TEIXEIRA
JAQUELINE APARECIDA ARAUJO
JAQUELINE APARECIDA DOS REIS
JAQUELINE CARVALHO SILVA
JAQUELINE DA SILVA LEITE
JEAN MARCOS FRANCISCO
JEAN PIRES RODRIGUES
JEFERSON CUNHA DE PAULO
JENIFER KELEN CASTRO DOS SANTOS
JENNIFER CRISTINA DA SILVA PACHECO
JENNIFER POLTRONIERI
JESSICA ANDRADE SOARES
JÉSSICA APARECIDA AFONSO SILVA
JESSICA CASTRO DOS SANTOS
JESSICA CRISTINE RIBEIRO CAETANO
JESSICA DIOLINA LIMA FERREIRA
JESSICA INGRID ESTEVAM
JESSICA LUIZA DE LIMA SILVA
JÉSSICA PRISCILA PEREIRA BARBOSA
JESSIKA SOUZA E SILVA
JHENIFER ALVES ANTUNES
JHONATAN ANDRÉ DA SILVA
JHONATAN HENRIQUE APOLINARIO BARBOSA
JOANA DARC DE OLIVEIRA
JOANA MARIA DA SILVA
JOÃO BATISTA RODRIGUES JUNIOR
JOAO HENRIQUE BORGES SILVA
JOÃO MARCELO FERREIRA DE SOUZA
JOÃO PAULO MARTINS
JOAOVITOR BOAVENTURA DIAS
JOICE LUZIA APARECIDA RIBEIRO
JOICE NAYARA NEIVA
JOLLYNE KELLY RESENDE RIBEIRO
JONATA
JORDANA KELEN DE PAULO
JORGE LUIZ DIAS COSTA
JOSE CICERO JOAQUIM DE LIMA
JOSE EUSTAQUIO DE MELO
JOSE FELIX GOMES JUNIOR
JOSE MARCOS INACIO DA SILVA
JOSÉ MARIA NASCIMENTO
JOSE MARIA SOUZA DA SILVA
JOSÉ PAULINO DA SILVA OLIVEIRA
JOSEANE RODRIGUES DA SILVA LUIZ

JOSÉLIA APARECIDA SOARES
JOSÉLIA APARECIDA SOARES
JOSIANE FERREIRA DE JESUS
JOSIMAR DIAS EZEQUIEL
JOYCE CRISTINA RIBEIRO MATA
JOYCE LUCAS DE SOUZA
JOYCE PATRICIA BATISTA DE OLIVEIRA
JUCELENE PARAECIDA DE LIMA NEVES
JULIA COELHO AUGUSTO
JÚLIA ELENA VAZ OLEGÁRIO FATTAH
JULIANA APARECIDA PEREIRA
JULIANA FERNANDA DE OLIVEIRA
JULIANA GEÓRGIA DA SILVA CARVALHO
JULIANA INÁCIO BALBINO
JULIANA NOROES RIBEIRO
JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA BALDON
JULIANA RIBEIRO FRAGA
JULIANE DA SILVA PACHECO
JULIO CESAR DA SILVA MATIAS
JUSSARA CORREIA DE REZENDE DA VEIGA JARDIM
KAMILA RIBEIRO DOS SANTOS
KAREN CRISTINA DA SILVA
KAREN CRISTINA OLIVEIRA CIPRIANO
KARINA DOS REIS NAVES
KARINA PIO MELO NOGUEIRA
KARINY CRISTINA OLIVEIRA CIPRIANO
KARITA FERNANDA DE CASTRO
KARLA CRISTINA CARDOSO
KARLA KARINE DE SOUZA ANASTÁCIO
KAROLEN FARIA DE CASTRO
KAROLINE IZABELLA DE OLIVEIRA
KAROLINE KETLIN OLIVEIRA CRUZ
KATIA ADRIANA BORGES
KATIA APARECIDA HINHAM
KATIA FERNANDA DE OLIVEIRA DA SILVA
KEILA CRISTINA PEREIRA
KEILLIMAR ISABEL RESENDE
KELEN ALINE DE MORAIS
KELEY APARECIDA DA SILVA
KÉLIDA TAINÁ DA COSTA MARQUES
KELLEM JULIANE FERREIRA
KELLEN CRISTINA AFONSO SILVA
KELLY DA SILVAS
KELLY ROSA DE ALMEIDA
KELY CRISTINA BRAGA
KELY CRISTINA LEMOS
KENIA JULIANA DOS SANTOS
KENNEDY EDUARDO FRANCISCO
KETANE ALEXSANDRA DIAS GRACIANO SANTOS
LAILANA GIZELY DA COSTA FERREIRA BORGES
LAIS EDUARDA OLIVEIRA ROSA
LARA RIBEIRO MOTTA
LARISSA CAROLINE MARTINS SOUZA
LARISSA CRISTINA RODRIGUES GUIMARAES
LARISSA KETLIN TEIXEIRA DA SILVA
LARISSA NOVAIS SOARES
LARYSSA CORREA DO NASCIMENTO
LAUANY CRISTINA DE OLIVEIRA
LAUDELICE PEREIRA DOS SANTOS
LAUDIANE JERONIMO DIAS
LAURA AMA CARDOSO
LAURA FARIA ROSA
LAURA RITA FARIA CRISTINO
LAURICEIA FARIA DE PAULO
LAURIENE DELEMPINA BORGES
LAYANE ADRIENE FERREIRA
LAYS FERNANDA GOMES
LAZARO DANIEL RIBEIRO FARIA
LAZARO EURIPEDES SILVA
LÁZARO TIAGO VIEIRA
LEANDRO APARECIDO DA SILVA JÚNIOR
LEANDRO MARCOS DA SILVA
LEDRIMA CRISTINA NASCIF
LEIA TRINDADE DOS SANTOS PAIVA
LEIDIANE APARECIDA RODRIGUES FÉLIX
LEIDIANE CRISTINA DA MATA
LEIDIANE RAMOS SILVA
LEIDIANY APARECIDA RIBEIRO PAIVA
LEISSON ALVES MARTINS
LEONARDO
LEONARDO DE MORAIS
LEONARDO EURIPEDES DA SILVA
LETÍCIA APARECIDA DA SILVA
LETICIA APARECIDA DA SILVA DIAS
LETICIA APARECIDA DE PAIVA GALVÃO
LETICIA DOS REIS FLAVIO
LETÍCIA JACIARA SILVA FERREIRA
LETÍCIA NAZAR XAXAVIER MORAIS

LETÍCIA OLIVEIRA DA SILVA
LÍDIA MARCIA OLIVEIRA
LIDIANE DAS GRACAS DE SOUZA
LIDIANE DE CARVALHO
LIDIANE KELEN RIBEIRO
LÍGIA DA CUNHA
LILIA MARTINS DA CRUZ
LILIAN CRISTINA DA SILVA DE REZENDE
LILIAN FERNANDA DE SOUZA
LILIAN FONSECA GONÇALVES
LILIAN HELENA SILVA
LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA
LILIANE DA CONCEIÇÃO SOARES
LILIANE RIBEIRO
LILIANE RIBEIRO
LIVIA CRISTINA BORGES
LIVIA FRANCISCA DA SILVA
LOREN ARILENE FERREIRA
LOREN KALUYMMBY GOUVEIA
LOREN STEFANI MARTINS SANTOS
LORENA LUISA MENDONÇA DE ANDRADE
LORENE APARECIDA CANUTO
LORISMARA OLIVEIRA DA SILVA
LORRAINNY CRISTINA PEREIRA RODRIGUES
LORRAINNY CRISTINA PEREIRA RODRIGUES
LORUAMA MICAEL DA SILVA
LUAN HENRIQUE GONÇALVES
LUANA CHAGAS GONCALVES
LUANA CRIS BARBARA DE OLIVEIRA
LUANA CRISTINA FERREIRA DE FARIA
LUANA CRISTINA MACHADO
LUANA HELEN JERONIMO
LUANA MONTEIRO DE BESSA
LUANA NATALIA ROSA
LUANA THAIS FURTADO OLIVEIRA
LUCAS CHAGAS GONÇALVES SILVA
LUCAS ESPINDOLA DE OLIVEIRA
LUCAS RAFAEL DAS CHAGAS
LUCÉLIA MARIA VITOR
LÚCIA EUNICE DA SILVA
LUCIA HELENA DOS SANTOS
LUCIANA ALGEMIRA AMANCIO
LUCIANA ALVES DA SILVA DIAS
LUCIANA CANDIDA DA SILVA
LUCIANA FLÁVIA DA COSTA
LUCIANA JOSÉ APARECIDA
LUCIANA MARIA ROSA RODRIGUES
LUCIANA NUNES FERREIRA
LUCIANO MACIEL
LUCIENE CRISTINA DIAS
LUCIENE ROCHA MOURA
LUCÍLIA MARIA DIAS REZENDE
LUCIMARA DAS GRAÇAS PEREIRA
LUCIMERE DOS REIS TEIXEIRA
LÚCIO BORGES AFONSO
LUCIQUELLE DOS SANTOS LIMA
LUDMILA LUCIANA CRISTINA SILVA
LUIZ CARLOS BORGES
LUIZ FELIPEFELIPE GUIMARAES ALVES
LYZIANE ABBADIA PRADO
MAGALI ABADIA DE OLIVEIRA CRUZ
MAGALI APARECIDA SILVA
MAGALI ROSA DE JESUS
MAGDA ALESSANDRA FELISBERTO
MAGNA MARIA LUCAS
MAIARA APARECIDA BENTO
MAICON FILIPE GRACIANO
MAIRA CRISTINA COSTA
MAIRA SOARES SILVA
MAÍZA CARLA MOISÉS
MANOEL MIGUEL NETO
MANUELA MARIA BISPO
MARALICE ALVES DE LIMA
MARCELANIA JOSE DA SILVA BORGES
MARCELIA ALEXANDRA DA SILVA
MARCELLA CRISTINA ANTUNES DA COSTA
MARCELO DE SOUZA NOGUEIRA
MARCELO HENRIQUE ALMEIDA E SILVA
MARCELO MARQUES ALVES
MARCIA ALVES VICTOR DE ALMEIDA
MARCIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
MARCIA ELIANE DO PRADO
MÁRCIA LILIAN DE OLIVEIRA SANTOS
MARCIA PEREIRA DE ARAUJO
MARCIO DE SOUZA PAULA JUNIOR
MÁRCIO LUCIANO DA SILVA
MARCO ANTONIO FONTES JÚNIOR
MARCO TÚLIO PORTELA DE OLIVEIRA

MARCOS ANTONIO DE ALCANTARA
MARCOS ROBERTO DE SOUZA AMORIM
MARIA ALICE PINHEIRO
MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
MARIA APARECIDA PASTOR PARAGUASSU
MARIA CILENE LUCENA
MARIA CRISTINA RODRIGUES
MARIA DAS GRAÇAS SALVADOR DE ASSIS
MARIA DE LOURDES CORDEIRO
MARIA DO CARMO MOURA
MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA
MARIA ELAINE COELHO FERREIRA
MARIA EMÍLIA DO CARMO MARTINS
MARIA FERNANDA SIMÃO MARINS3
MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA
MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA
MARIA LUIZA EZEQUIEL NOGUEIRA
MARIA NEUZA SIQUEIRA DE BRITO
MARIA PAULA MORAIS OLIVEIRA
MARIA ROSANGELA GOMES
MARIANA APARECIDA JUVENAL DA SILVA
MARIANA BORGES DA CRUZ
MARIANA FERREIRA RIBEIRO
MARIANA MARIA FERRAZ DE OLIVEIRA
MARIANA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO
MARIELE CLAUDINA DA SILVA
MARILDA MARA PEREIRA
MARILENE ABADIA DA SILVA
MARILENE DA SILVA
MARILENE DA SILVA NASCIMENTO
MARILENE RESENDE
MARILIA MARIS PEREIRA
MARILIZ RODRIGUES DA LUZ
MARINA LIMA MARTINS
MARISA DE FREITAS RIOS
MARLENE DAMASCENO
MARLENE LUCAS DE SOUZA
MARLI REGINA DE SOUZA
MARLU RODRIGUES NUNES
MARLY DA SILVA LEITE
MAROLENE BERTUNES DE SA TELES
MARYLEIA SANTOS DE RESENDE
MATEUS ALVES DA SILVA
MATEUS FELLIPE REZENDE DA SILVA
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA
MATHEUS SANTIAGO ALMEIDA FERREIRA
MAURI ALVES DA SILVA
MAVILA CARNEIRO SALAZAR
MAXCIA SUELEM BATISTA DE AGUIAR
MAXWEL HENRIQUE PEREIRA
MAYARA CRISTINA SILVA
MAYARA MAGALHÃES SILVA
MAYKON JHONATAN DOS SANTOS
MEIRE ROSANGELA RIBEIRO PEREIRA
MERiangela DE MELO
MICHEL DA SILVA LINO
MICHELE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES
MICHELE APARECIDA JACOB
MICHELE DAIANA AMANCIO
MICHELLE DA SILVA LIMA
MILKA CAIXETA FERREIRA
MIRIAN ABADIA RODRIGUES RODRIGUES
MIRIAN REZENDE SILVA
MIRLAINE FRANCIELLE SILVA FERREIRA
MONIELY SILVA DINIZ NASARIO
MORGANA PINTO BATISTA
MORGANASAIONARAMOTA
NADIR FRANCISCO
NAIARA DE FATIMA SILVA
NAIARA RODRIGUES DE SOUSA MARQUES
NATACHA NAIARA CARNEIRO
NATÁLIA APARECIDA DA SILVA
NATALIA CAROLINA DOS REIS ALVES
NATALIA CRISTINA NASCIMENTO SANTOS
NATÁLIA HELENA MARTINS TEIXEIRA
NATALYE CRISTINE DE OLIVEIRA SILVA
NATHASSIA DE AGUIAR PEREIRA
NAYANE KETTELly LIMA BORGES
NELCI DA SILVA VENTURA
NICOLAS FILIPE RIBEIRO DA SILVA
NILCINEIA APARECIDA GOMES MARTINS
NILDA PEREIRA DA SILVA AFONSO
NILMA LUIZA DE OLIVEIRA
NIVALDO SANTOS OLIVEIRA
NIVIA DE OLIVEIRA CAMPOS
NORTHON GREICK RODRIGUES DA COSTA
OTAVIO AUGUSTO DE MORAIS
PABLO DE BARROS HERCULANO

PALOMA CRISTINA BARBOSA DA MOTA
PAMELA BORGES GONZAGA DA SILVA
PAMELA KAROLYNNE FERREIRA CRUZ
PAMELA NATHALIA DOS REIS FERREIRA
PAMELA NAYARA SILVA DE OLIVEIRA
PAMELLA DAS GRAÇAS FELIZARDO
PAMELLA LAUREANA SANTOS
PAOLA CRISTINA RIBEIRO
PAÓLA NATALIA DOS REIS FERREIRA
PATRICIA APARECIDA CÂNDIDA
PATRICIA APARECIDA LEITE DA SILVA
PATRICIA CRISTINA COSTA
PATRICIA CRISTINA DE SOUZA
PATRICIA DA SILVA FAGUNDES
PATRICIA DANIELA DA SILVA
PATRICIA MARIA DA SILVA
PATRICIA MILENA DE OLIVEIRA
PATRICIA SILVA
PATRICK JOSE SILVA
PAULA CRISTINA REZENDE SILVA
PAULA LORENA AUGUSTINHO DA SILVA
PAULO EDUARDO PEREIRA DIAS
PAULO RODRIGUES BORGES
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES BORGES
PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA CARNEIRO
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PEDRO HENRIQUE SERRA DO CARMO
PEDRO PAULO DOS REIS
PEDRO RESENDE AFONSO
PIETRA LÚCIA DUARTE
POLLYANA JULIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PRISCILA ABADIA DA MOTA
PRISCILA CRISTINA DOS REIS
PRISCILA FERNANDA SILVA
PRISCILA TORQUATO ROSA
RAFAEL DE SOUZA GONÇALVES SILVA
RAFAEL DONIZETE RIBEIRO DE SÁ
RAFAELA ABADIA DA SILVA OSÓRIO
RAFAELA CRISTINA DA SILVA
RAFAELA CRISTINA RODRIGUES ARAUJO
RAFAELA FERNANDA SILVA
RAFAELA KETULEN JEUS GASPAS
RAIANNA LIMA GAMA
RAIANY CARLA CAMPOS DE SOUSA
RAILCY KEISY FERREIRA SOUSA
RAISSA PARREIRA DE MAGALHAES BORGES
RANDER CASSILIO DUARTE DE SOUZA
RANGEL APARECIDO DE JESUS JUNIOR
RAYNARA CRISTIANE DE OLIVEIRA VINHAL
RAYNIELLE MARCELINE DE SOUZA SILVA
RAYSSA MARCELINE MATOS DE SOUZA
REGINA CANDIDA ARRUDA
RENATA BASILIO MARTINS
RENATA TERCIA MARTINS
RICARDO DOS REIS PEREIRA
RICARDO ROSSI
RICHARDSON HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO
RICIELE ARIANE VIRGILIO
RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA
RITA DE CASSIA SOUZA ABADE
ROBERTA FREIRE
ROBERTHA CRISTINA DE OLIVEIRA RAPOSO
ROBERTO CARLOS RODRIGUES COSTA
ROBSON EUSTAQUIO DA SILVA
RODRIGO RODRIGUES CAMPOS
ROGER HUDSON DE MOURA
ROSANA APARECIDA CUSTODIO
ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ROSANA APARECIDA DOS SANTOS VIANA
ROSANA LUIZA DE MORAIS
ROSANA TAIS DOS ANJOS
ROSÂNGELA FERREIRA GOMES
ROSE MARY BRAZ VALERIANO
ROSEMARY BERNARDES DOS SANTOS
ROSEMARY FERREIRA GOMES CHADU SANTOS
ROSIENE SANTANA ALMEIDA
ROSILENA RIBEIRO CHAVES MENDES
RUTH EMANOELA DA SILVA
SABRINA CRISTINA DA SILVA
SABRINA ESTEFANIA MARTINS SILVA
SABRINA FERNANDA RODRIGUES
SABRINA GOMES DA SILVA
SABRINA MIKAELA SILVA LIMA
SABRINA SANTOS SILVA
SAIMON MATHEUS RODRIGUES
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
SANDRA CRISTINA RODRIGUES

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
SANDRA IMACULADA DA CRUZ SOBRINHO
SANDRA MARIA ALVES
SANDRA REGINA CALAZAN
SANDRA ROCHA DE MELO
SANDRO MEIRA DE OLIVEIRA FILHO
SENIER RODRIGUES
SHAYENE CRISTINE ARAUJO DE OLIVEIRA
SHEILA APARECIDA ALVES CARNEIRO
SHEILA APARECIDA SILVA CRUZ
SHEILA CRISTINA RIZI SILVA
SILAS GOMES HONORATO
SILAS GOMES HONORATO
SILVANA APARECIDA TEÓFILO VIEIRA
SILVANE ALVES DA CUNHA
SIMONE APARECIDA SILVA BATISTA
SIRLEI APARECIDA MATOS DE FREITAS MINGOTE
SISSI DANIELE SILVA
SONIA APARECIDA FERREIRA LIMA
SORAIA CRISTINA ALVES
SORAIA FERREIRA DA SILVA SANTOS
STEFANNY MANOELITA CHAGAS SILVA
STÉFANY CAROLINE NUNES DA SILVA
STELA
SUEDE SOUZA DOS SANTOS
SUELEM APARECIDA FERREIRA
SUELEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA
SUELI DOS SANTOS
SUMMER SANTOS HENRIQUE
TABITA DOS REIS OLIVEIRA
TAFAREL ALESSANDRO DA SILVA PACHECO
TAIS STEFANI DE OLIVEIRA
TALITA CRISTINA FERREIRA SILVA
TAMARA BEATRIZ DE MORAIS MELCHIOR RODRIGUES
TAMIRES GRACIANO DA SILVA
TAMIRIS CARLA DE ANDRADE
TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS
TANIA ESTEVAO DE AVILA SOUZA
TASSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA REIS
TATIANE FRAGA SILVA
TATIANE FRANCISCA JACINTO OLIVEIRA
TATIANE RODRIGUES DA ROCHA
TATIELLY AMANDA RIBEIRO
TAYANE SOARES DOS SANTOS
TAYNÁ DO CARMO DE ARAUJO
TERESA CRISTINA DUARTE CAMPOS
THAIS ALVES SOBRINHO
THAIS APARECIDA ROMAO
THAIS CRISTINA DA SILVA
THAIS DE CASSIA SOUZA
THAIS FRANCIELE GARCIA ALVES
THAIS GOULART DE FREITAS
THAIS HELENA DA SILVA MENEZES
THAIS LORRAINE MARQUES
THAIS RIBEIRO SANTOS
THAISA APARECIDA DA SILVA LIMA
THALESSA HELENA SANTOS
THALIA FRANCIELLY FERREIRA
THALIA JASSIARA DOS SANTOS FERNANDES
THALISON MATIAS SEBASTIÃO
THALLITA HELLEN MARTINS LIMA DOS SANTOS
THAMIRES FERREIRA DUARTE
THIERRY RODRIGUES PEREIRA
TOMAZ ANTONIO REIS INÁCIO DA SILVA
TUANE CARLA DE OLIVEIRA
TUANNE CHAVES BORGES
UÁLITA KETLEY DA SILVA VAZ
UELINTON ALONSO BORGES
ULISSES HONORATO RODRIGUES
VAGNER DOS REIS MARTINS
VALDEISA LAZARA MARTINS
VALERIA CRISTINA PEREIRA
VALÉRIA FERREIRA DE ARAÚJO
VALQUIRIA LUCIANA DA SILVA
VANDERLEY LORENÇO
VANESSA APARECIDA DA SILVA
VANESSA BENFICA RAMOS
VANESSA CARLA DAS NEVES
VANESSA CRISTINA DA COSTA
VANESSA CRISTINA RODRIGUES
VANESSA RIBEIRO ESTOPA
VANESSA SILVA DE OLIVEIRA
VANIA BATISTA ELIAS OLIVEIRA
VÂNIA CÂNDIDA FERREIRA MARQUES
VANTUIR DOS REIS DE SOUZA
VICENTE DE PAULA DA SILVA JÚNIOR

VICTOR HENRIQUE AVANCE DE OLIVEIRA
VICTOR RESENDE DE PAULA
VIRGINIA ANDRADE
VITÓRIA LANDIM MATOS
VIVIANA KARLA SILVA FALCAO CESAR
VIVIANE FONSECA GONÇALVES
VIVIANE REZENDE FLOR
WAGNER BARCELOS
WANESSA ARAUJO SILVA NUNES
WARLEY CARLOS RIOS PEREIRA
WELLINGTON TEIXEIRA REIS
WESLEY RICARDO COSTA
WESLEY DOS REIS DE OLIVEIRA
WEYG SEBASTIÃO BORGES
WILBER ALDAIR ALVES
WILSON BATISTA DA SILVA
WISCLEA MIRANDA DA SILVA
YARITSA LUALLA DOS REIS
YASMIM POLLYANNA APARECIDA FAGUNDES MARGARIDA
YASMIN CHICRALA
ZELMA VICENTE MOREIRA ARAUJO

PORTARIA Nº 002, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Programa Municipal de Distribuição de FÓRMULAS INFANTIS
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Municipal de Distribuição de Fórmulas Infantis, no âmbito do Município de Araxá/MG.
Art. 2º. Os critérios gerais para inclusão no Programa Municipal de Distribuição de Fórmulas Infantis estão discriminados no Anexo I.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 28 de março de 2019.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre Programa Municipal de Distribuição de Fórmulas de Nutrição Enteral/ Dietas Enterais
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa Municipal de Distribuição de Fórmulas de Nutrição Enteral/ Dietas Enterais, no âmbito do Município de Araxá/MG.

Art. 2º. Os critérios gerais para inclusão no Programa Municipal de Distribuição de Fórmulas de Nutrição Enteral/ Dietas Enterais estão discriminados no Anexo I.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Araxá, 28 de março de 2019.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I**PROTOCOLO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ – MINAS GERAIS

A SMS – Secretaria Municipal de Saúde incentiva o aleitamento materno exclusivo até os 06 (seis) meses de idade.

INSTRUMENTO NORMATIVO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de fórmulas alimentares no Município de Araxá/MG, cria-se o mesmo.

I- OBJETIVOS**1.1- OBJETIVO GERAL**

- Garantir a integralidade da assistência às crianças com distúrbios nutricionais.

1.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer um fluxo hierarquizado da assistência às crianças com distúrbios nutricionais, respeitando os níveis de complexidade.

- Elaborar o protocolo clínico com critérios para dispensação das fórmulas infantis e especiais padronizadas no Programa de Fórmulas Infantis da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

2 – CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

Critérios exigidos para inclusão no Programa:

1. Crianças menores de dois (02) anos e residentes em Araxá;
 2. Falência de crescimento: desaceleração do ganho pondero-estatural ou traçado de curva de peso para idade descendente, após três medições consecutivas;
 3. Alergia a proteína do leite de vaca;
 4. Síndrome de má absorção;
 5. Recém-nascidos com prematuridade extrema ou pequenos para Idade Gestacional;
 6. Situações em que há contra-indicação absoluta da amamentação;
 7. Filhos de mães soro-positivo para HIV;
 8. Alimentação exclusiva através de sonda gástrica;
- Enfim, somente em casos referentes à saúde e com reavaliação a cada três (03) meses.
- A necessidade de fornecimento é avaliada por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:
- a) - Médico da Rede SUS: Responsável por realizar diagnóstico do paciente que justifique a necessidade de receber o leite, ou dieta e responda um questionário e relate a indicação formal para criança especial/idoso;
 - b) - Nutricionista (unidade): responsável por avaliar o estado nutricional do paciente, verificar suas necessidades e quantificar o fornecimento mensal de alimentos (leite, complementos); ou indicar alternativas quanto às fórmulas;
 - c) -Nutricionista (SMS): responsável pela avaliação da documentação exigida, cadastro nutricional e entrega do insumo;
 - d) - Assistente Social: Responsável pela avaliação socioeconômica e condições previstas em lei que garantam o fornecimento de alimentos ao paciente e se necessário fazer visita domiciliar.
 - e) - Secretária de Saúde: Responsável pela avaliação da demanda, e posterior deferimento ou indeferimento deste.

3- AO USUÁRIO:

Critérios para recebimento de complementação alimentar (fórmulas lácteas, suplementos, fórmulas especiais):

3.1. Apresentar receita (nome da fórmula e quantidade mensal) e Questionário médico padrão, devidamente preenchido.

3-2. Em caso de o receituário médico ser fornecido por profissional de outra cidade, o paciente obrigatoriamente deverá passar por consulta médica com profissional atendente da Rede SUS, da cidade de Araxá, que deverá analisar a real necessidade do fornecimento da fórmula e quantidade mensal;

3.3. Avaliação médica com laudo (problema de saúde) e exames, detalhando a necessidade de recebimento de complemento alimentar;

3.4. Avaliação da nutricionista (estado nutricional, fórmula nutricional indicada, quantidade de fornecimento mensal, diluição);

3.5. Após realizado laudo reposta do questionário médico e receita cabe ao paciente levá-los à Secretaria de Saúde para realização do registro individual do usuário, com a assistente social e nutricionista e posteriormente análise da Secretária de Saúde.

4. DOCUMENTAÇÃO

Para realização do cadastro individual, deverá levar cópia:

• Cartão do SUS, certidão de nascimento “criança”, comprovante de residência, CPF, Carteira de Identidade e comprovante renda dos pais, além de questionário e receita médica.

5- REAVALIAÇÃO DO USUÁRIO

5.1. A cada três (03) meses, o processo deve ser reavaliado por toda a equipe técnica com finalidade de averiguar a necessidade ou não de continuar o fornecimento da complementação alimentar;

5.2. Após reavaliação da equipe, um novo laudo deverá ser emitido se houver comprovação da necessidade de continuidade do tratamento;

5.3.Caso o usuário não mais se enquadre nos critérios definidos será cessado automaticamente o fornecimento do complemento.

6- FÓRMULAS E INDICAÇÃO CLÍNICA

6.1- Fórmula de Partida: (LEITE I)

Recém-nascidos com prematuridade extrema e ou Pequenos para idade gestacional (PIG) ou com contra-indicação absoluta ao aleitamento materno, até 6 meses de idade.

6.2-Fórmula de Sequência:(LEITE II)

- Casos com falência de crescimento em que a referência secundária observar a necessidade deste suplemento, até que se estabeleça a recuperação nutricional.

6.3- Fórmula Isenta de Lactose: -

- Crianças menores de um ano com Síndrome de má-absorção e com comprometimento intestinal em investigação até que se estabeleça o diagnóstico.

6.4- Fórmula à base de proteína isolada de soja:

- Criança com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca, IGE mediada, com idade maior ou igual a 6 meses. Em 8 semanas deverá ser realizado teste de confrontação e a cada 6 meses desencadeamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil.

6.5 - Fórmula extensamente hidrolizada:

- Criança com suspeita de alergia a proteína do leite de vaca, IGE mediada, com idade menor de 6 meses ou Não IgE mediada. Em 8 semanas Teste de Confrontação e a cada 6 meses desencadeamento com leite de vaca ou Fórmula Infantil;

• O teste de provocação não deverá ser realizado em casos de anafilaxia, pois podem ocorrer até 4 horas nos casos de reação mediada por IgE e em horas ou dias nas não mediadas.

7 – SUPLEMENTOS ALIMENTARES

- CRIANÇA QUE NECESSITA DE ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, EM CASOS ONDE SUA INGESTÃO SEJA INSUFICIENTE OU AINDA DIETA REQUER SUPLEMENTAÇÃO, NÃO SENDO POSSÍVEL SUBSTITUIR ALIMENTOS, E ATÉ UTILIZADOS COMO ALIMENTAÇÃO EXCLUSIVA ATRAVÉS DE SONDA GÁSTRICA, NASOENTÉRICA OU NASOGÁSTRICA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desligamento do Programa dar-se-á por: recuperação diagnosticada pela referência secundária e terciária; Idade: até completar 2 anos de idade e exceções serão avaliadas pelas referências; mudança de Município; e uso indevido da fórmula prescrita.

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

- Constituição Federal – Artigos 196 / 197;
- Lei Federal 8080/90 -
- Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS;

PROGRAMA DE FÓRMULAS DE DIETAS ENTERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ – MINAS GERAIS
INSTRUMENTO NORMATIVO PARA CONCESSÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES PARA ADULTOS E IDOSOS
Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de fórmulas alimentares no Município de Araxá/MG, cria-se o mesmo.

OBJETIVOS**1- OBJETIVO GERAL**

- Garantir a integralidade da assistência a adultos e idosos

1.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer um fluxo hierarquizado da assistência aos adultos e idosos com distúrbios nutricionais, respeitando os níveis de complexidade.

- Elaborar o protocolo clínico com critérios para a dispensação das fórmulas enterais padronizadas no Programa de Fórmulas para adultos e idosos da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá.

2 – CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

São critérios exigidos para inclusão no Programa:

1. Adultos e idosos residentes em Araxá;
2. Neoplasias condicionadas à desnutrição moderada a grave;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Av. Rosália Isaura de Araújo, s/nº - Centro Administrativo

Município de Araxá/MG

(34) 99902-9647 – saude@araxa.mg.gov.br

3. Doenças degenerativas condicionadas à desnutrição moderada a

4. grave. Tais como: Doença de Alzheimer, Esclerose Múltipla, Esclerose Lateral Amiotrófica, Parkinson;

5. Afecções graves do tubo digestivo;

6. Alimentação através de sondas devido a comprometimento funcional importante;

Enfim, somente em casos referentes à saúde e com reavaliação a cada três (03) meses.

A necessidade de fornecimento é avaliada por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais:

- a) - Médico da Rede SUS: Responsável por realizar diagnóstico do paciente que justifique a necessidade de receber a fórmula e que responda um questionário e relate a indicação formal para adulto/idoso;
 - b) - Nutricionista (unidade/PIID): responsável por avaliar o estado nutricional do paciente, verificar suas necessidades e quantificar o fornecimento mensal de alimentos (dieta enteral); ou indicar alternativas quanto às fórmulas;
 - c) -Nutricionista (SMS): responsável pela avaliação da documentação exigida, cadastro nutricional e entrega do insumo;
 - d) - Assistente Social: Responsável pela avaliação socioeconômica (quando necessário); e condições previstas em lei que garantam o fornecimento de alimentos ao paciente; realizar cadastro com avaliação sócio econômica, e se necessário fazer visita domiciliar;
 - e) - Secretária de Saúde: Responsável pelas análises das demandas e posterior deferimento ou indeferimento
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Av. Rosália Isaura de Araújo, s/nº - Centro Administrativo
Município de Araxá/MG
(34) 99902-9647 – saude@araxa.mg.gov.br
AO USUÁRIO:

Critérios para recebimento de complementação alimentar (fórmulas lácteas, suplementos, fórmulas especiais):

1. Apresentar receita (nome da fórmula e quantidade mensal) e Questionário médico padrão, devidamente preenchido.
 - 1.1- Em caso de o receituário médico ser fornecido por profissional de outra cidade, o paciente obrigatoriamente deverá passar por consulta médica com profissional atendente da Rede SUS, da cidade de Araxá, que deverá analisar a real necessidade do fornecimento da fórmula e quantidade mensal;
 2. Avaliação médica com laudo (problema de saúde) e exames, detalhando a necessidade de recebimento da dieta enteral;
 3. Avaliação da nutricionista (estado nutricional, fórmula nutricional indicada, quantidade de fornecimento mensal);
 4. Após realizado laudo, reposta do questionário médico e receita cabe ao responsável/paciente levá-los à Secretaria de Saúde para realização do registro individual do usuário, com a assistente social e nutricionista para posterior análise da Secretária de Saúde.
 5. Para realização do cadastro individual, deverá levar cópia:
 - Cartão do SUS, comprovante de residência, CPF, Carteira de Identidade e comprovante renda, além de questionário e receita médica;
 6. A cada três (03) meses o processo deve ser reavaliado por toda a equipe técnica com finalidade de averiguar a necessidade ou não de continuar o fornecimento da dieta;
 7. Após reavaliação da equipe, um novo laudo será emitido se houver comprovação da necessidade do tratamento;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ**
SMS - Secretaria Municipal de Saúde
Av. Rosália Isaura de Araújo, s/nº - Centro Administrativo
Município de Araxá/MG
(34) 99902-9647 – saude@araxa.mg.gov.br

8 .Caso o usuário não mais se enquadre nos critérios definidos será cessado automaticamente o fornecimento da dieta enteral.

9. Caso haja a necessidade de retomar com o fornecimento da dieta enteral, será necessário que novo processo seja realizado.

3. FÓRMULAS :

- Fórmulas enterais padrão (1.2 e 1.5/mL);
- Fórmula enteral padrão com fibras (1.2/ml);

DIANE DUTRA CARDOSO BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

Av. Rosália Isaura de Araújo, s/nº - Centro Administrativo

Município de Araxá/MG

(34) 99902-9647 – saude@araxa.mg.gov.br

4.0 REFERÊNCIAS

- Constituição Federal – Artigos 196 / 197;
- Lei Federal 8080/90 -
- Nota Técnica nº 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS;

RESOLUÇÃO CMSA Nº 14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Aprova composição da Mesa Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá/MG."
O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 2ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 5819/2010 e Regimento Interno e considerando:

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.1º inciso I – da cidadania e II – da dignidade humana; e seu parágrafo único.

- O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Art. 198 inciso III – participação da comunidade.

- O Disposto na lei Federal 8.142/90 Art.1º incisos I , II e Art. 4º seus incisos I , II, V e seu parágrafo único.

- O disposto na lei Municipal 5819/2010 Art. 1º, 2º, e 3º.

- O disposto na Resolução CNS 453/2012.

- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a participação popular com legitimidade, transparência, moralidade, legalidade e eficiência nas ações e serviços de saúde públicos e privados.

- A obrigatoriedade de se utilizar das Deliberações das Conferências Municipais de Saúde para elaboração dos instrumentos de Planejamento e Gestão da Administração Pública, a saber PPAG-2018/2021, PMS- 2018/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a composição da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Araxá:

Ana Mara de Oliveira Martins Quintão, Carlos Alberto Baca, Cristiane Gonçalves Pereira, Cristiane dos Santos Andrade, Daniel Batista Nazário, Érica Pinto da Fonseca, Flavia A. Freire de Almeida e Maria Olívia de Faria.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 25 de fevereiro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá